



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10010.003704/0717-67
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	52.223.427/0021-04
Nome do Contribuinte	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
Data de Protocolo	04/07/2017

(CHECK LIST)

Anexos ao Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual (RELAC), conforme a IN RFB nº 1.208, de 2011

Terminal: PORTO SECO - RODRIMAR - Cidade: RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Referência: 1º semestre de 2017

- () Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Porto Seco, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa. Devido à suspensão administrativa das atividades do porto seco, o documento não foi fornecido pela permissionária.
- (X) Relatório da execução contratual, elaborado pelo fiscal do contrato, com as seguintes ocorrências:
- a) irregularidades constatadas no período, bem como as correspondentes medidas preventivas ou punitivas adotadas;
 - b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;
 - c) informações sobre a observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;
 - d) reajustes e revisões tarifárias ocorridos no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho da concessionária ou permissionária na prestação dos serviços delegados.
- (X) Cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados vigente no final do semestre. Devido à suspensão administrativa das atividades do porto seco, o documento não foi fornecido pela permissionária. Assim, anexamos a tabela de preços vigente no final do 1º semestre/2016.
- (X) Cópia das últimas demonstrações contábeis da concessionária ou permissionária, publicadas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, acompanhadas dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do último período disponível, expressados por intermédio da impressão da tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do parágrafo único do inciso V do art. 43 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 13 de outubro de 2010.
- (X) Cópia dos relatórios emitidos pela comissão designada pelo SRR, conforme o disposto no § 2º do art. 22.

Ribeirão Preto, 18 de julho de 2017

(assinado digitalmente)

MARCIO LIMA PEOTTA
Auditor-Fiscal matrícula 62.310
Fiscal do Contrato

Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual do Recinto Alfandegado do Porto Seco na DRF em Ribeirão Preto

RELAC - Primeiro Semestre de 2017

Permissionária

Razão Social : Rodrimar S/A - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

CNPJ : 52.223.427/0021-04

Endereço : Rodovia Anhanguera, Km 312 - Ribeirão Preto/SP

Nos termos dos artigos 21, inc. XI, e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1208/2011, elaboro o presente Relatório. Destaco que as irregularidades por parte da permissionária devem ser verificadas pela Comissão de Alfandegamento, da qual este Fiscal de Contrato não faz parte. Assim, por meio de Relatório Anual de Avaliação das Condições de Funcionamento, emitido em 17/05/2017, a Comissão de Alfandegamento verificou e decidiu em síntese que:

- 1) O Porto Seco encontra-se suspenso por decisão administrativa desde 26/07/2016 por não possuir sistema de identificação de placas de veículos e de número de identificação de contêineres, descumprindo determinação da legislação aduaneira.
- 2) A Comissão aplicou, por meio do e-processo 10813.720.191/2016-94, a multa diária de R\$10.000,00 pelo descumprimento reiterado.

Em consulta à tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), impressa em 18/07/2017, verificamos que os seguintes itens estão desatualizados e/ou vencidos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais.
- Certidão Negativa do INSS.
- Qualificação Econômico-Financeira.

Por meio do e-processo 10813.720619/2013-56, foi aplicada pela Comissão de Alfandegamento auto de infração de suspensão das atividades do porto seco que, após ter sido impugnado pela permissionária, foi mantido pela SRRF 8ª RF, cuja ciência deu-se em 11/05/2016.

Em 16/12/2015, a permissionária ingressou com ação judicial ordinária com pedido de antecipação de tutela 0011747-27.2015.4.03.6102 requerendo, sumariamente, a rescisão do contrato de permissão e a suspensão da prestação dos serviços inerentes, cuja liminar lhe foi concedida em 06/10/2016 (anexo neste relatório).

Com fulcro na referida liminar, a empresa Rodrimar S/A baixou o CNPJ do Porto Seco de Ribeirão Preto, encerrou todas as atividades, dispensou os funcionários e entregou o imóvel ao proprietário.

Entretanto, em 22/11/2016, a liminar foi cassada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (anexo neste relatório).

Em 14/03/2017, por meio do e-processo 10010.028510/0117-98, o fiscal do contrato de permissão do Porto Seco intimou a empresa Rodrimar S/A a cumprir o contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto Seco (exceto quanto às atividades afetadas pela aplicação da pena de suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro) e também atualizar o sistema SICAF renovando as certidões negativas que estavam vencidas.

A intimada apresentou em 11/04/2017 petição requerendo, em síntese, por motivos aparentemente insustentáveis, a anulação do Termo de Intimação.

Até a presente data, a empresa não cumpriu com nenhum dos itens da intimação.

Com fulcro no todo exposto, estamos analisando a legislação e o contrato de permissão no intuito de providenciar eventual lavratura de auto de infração por descumprimento contratual.

Todos os documentos mencionados são parte integrante deste Relatório e foram anexados ao processo do RELAC.

Este relatório é constituído pelos seguintes documentos:

- a- Cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados, vigentes no 1º Semestre de 2016.
- b- Cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício levantados em 31 de dezembro de 2015.
- c- Tela do SICAF - Consulta Situação do Fornecedor e Consulta Balanço Contábil, emitida em 18/07/2017, contendo informações sobre documentação apresentada pela permissionária e índices de solvência e liquidez.
- d- Cópia do Relatório Anual de Avaliação das Condições de Funcionamento de Recinto Alfandegado - 2017 emitido em 17/05/2017 pela Comissão designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 4, de 20/01/2016 (os originais assinados já foram encaminhados à Diana/8ª RF).
- e- Cópia do Formulário de Avaliação Anual de Recinto Alfandegado - 2017 emitido em 17/05/2017 pela Comissão designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 4, de 20/01/2016 (os originais assinados já foram encaminhados à Diana/8ª RF).
- f- Tela de consulta da Justiça Federal de Primeiro Grau onde consta a concessão da liminar concedida à permissionária.
- g- Ofício AGU nº 19/2017 onde consta cópia da decisão do TRF que cassou a liminar.
- h- Intimação EAD de 13/03/2017.
- i- Petição da empresa Rodrimar S/A de 11/04/2017.

É o que tenho a relatar.

Ribeirão Preto, 18 de julho de 2017

(assinado digitalmente)

Márcio Lima Peotta
AFRF matrícula 62.310
Fiscal do Contrato



Ribeirão Preto, 20 de Março de 2015

RODRIMAR
Simplificando processos. Ampliando resultados

À
Empresa:
Contato:



TABELA DE SERVIÇOS

PORTO SECO EM RIBEIRÃO PRETO



IMPORTAÇÃO

Armazenagem DI ou Entrepasto

Container 20' ou 40' Dry/HC – (H-H) – Carga Containerizada

1º período (10 dias ou fração): 0,175% Sobre o valor CIF

2º período e subsequentes (10 dias ou fração): 0,35% Sobre o valor CIF

Carga Solta - (por BL/AWB)

1º período (10 dias ou fração): 0,175% Sobre o valor CIF

Valor Armazenagem por m³: R\$ 1,925

Valor Armazenagem por m²: R\$ 4,211

2º período e subsequentes (10 dias ou fração): 0,35% Sobre o valor CIF

Valor Armazenagem por m³: R\$ 3,85

Valor Armazenagem por m²: R\$ 8,42



EXPORTAÇÃO



ARMAZENAGEM EXPORTAÇÃO

Container 20' ou 40' Dry/HC – (H-H) - Carga Containerizada

1º período (30 dias ou fração): 0,049 % Sobre o valor FOB

2º período e subsequentes: 0,98 % Sobre o valor FOB

Carga Solta - (por BL/AWB com períodos de 30 dias ou fração):

1º período (30 dias ou fração): 0,49% Sobre o valor CIF





RODRIMAR
Simplificando processos. Ampliando resultados.



Valor Armazenagem por m ³ :	R\$ 1,598
Valor Armazenagem por m ² :	R\$ 2,578
2º período e subsequentes:	0,98 % Sobre o valor FOB
Valor Armazenagem por m ³ :	R\$ 3,196
Valor Armazenagem por m ² :	R\$ 5,156

Movimentação de Cargas

Carga solta (Movimentação Mecânica ou Manual)

Por m ³ /ton ou fração	R\$ 3,23
Por tonelada ou fração	R\$ 3,556

Container

Valor Armazenagem por m ³ :	R\$ 0,326
Armazenagem por ton:	R\$ 1,632

Serviços Extraordinários

Desembarço sobre rodas

Estadia Veículos pelas primeiras 48hs

Por veículo	R\$ 350,00
-------------	------------

Adicional de estadia após as primeiras 48hs, a cada 12hs ou fração

Por veículo	R\$ 100,00
-------------	------------

Ova/Estufagem ou Desova (Unitização/Desunitização)

Por Container 20' ou Truck	R\$ 285,00
Por Container 40' ou Carreta	R\$ 396,20
Fiorino/Furgão	R\$ 142,50

Ajudante

Por Homem/diária	R\$ 150,00
------------------	------------

Fornecimento de energia elétrica

Por contêiner / dia	R\$ 140,00
---------------------	------------

Pesagem ou Repesagem:

Carga solta:	R\$ 50,00
Container:	R\$ 100,00


RODRIMAR

Simplificando processos. Ampliando resultados.

Handling in/Handling out (por operação)

Carga solta:	R\$ 50,00
Container:	R\$ 100,00


 Rodrimar S/A
 Agente e Comissária

Retirada de Amostras (por amostra) R\$ 50,00

Fotografia (até 05 fotografias ou fração) R\$ 30,00

Colocação ou Rompimento de Lacre (por container/veículo): R\$ 20,00

Monitoramento e Controle de cargas Entrepostadas (por lote/período): R\$ 100,00


S/A Marítima Eurobrás

Outros Serviços:
Selagem de Cargas, Repesagem, Lonamento; Embalagem, Paletização, Fumigação, Utilização de Equipamentos especiais para ova ou desova, utilização de Tanque de Contenção e destinação de Resíduos, Lavagem e Limpeza de Containers: Serviços e Valores sob consulta Prévia.

 Rodrimar S/A-Transportes
 Equipamentos Industriais
 e Armazéns Gerais

CONDIÇÕES GERAIS



TERMINAL DE GRANÉIS

a) Faturamento:

- Regime comum de importação será realizado faturamento na saída da carga nacionalizada, para pagamento a vista.
- Regime de entreposto aduaneiro na importação será realizado faturamento ao final de cada período de armazenagem, para pagamento à Vista.
- (*) A aprovação de prazo, está sujeita a análise do financeiro.



b) As cobranças das tarifas de armazenagem e movimentação serão baseadas nas características das mercadorias, sendo aplicado o maior valor encontrado (Valor CIF ou FOB, peso, volume ou área).



c) O pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário na data de vencimento constante no mesmo. O não pagamento no vencimento incidirão multas e juros conforme informado no próprio corpo do boleto.



d) Para produtos perigosos serão cobrados 100% de adicional sobre as tarifas de armazenagem e movimentação.

e) Todos os valores dessa tabela serão acrescidos de impostos (PIS, COFINS, ISS).

f) No caso de desembaraço sobre rodas, não exclui-se o pagamento das tarifas de armazenagem (valor CIF na importação, valor FOB na


 ISO 9001
 ISO 14001
 OHSAS 18001
 SASSMAQ



RODRIMAR
Simplificando processos. Ampliando resultados.

exportação). No caso de desova para conferência aduaneira, serão aplicados os valores correspondentes.

g) O Porto Seco poderá oferecer outros serviços acessórios não contemplados nessa tabela, mediante acordo entre as partes.



h) Ad-Valoren 0,1% aplicado sobre o valor da carga. (Valor CIF na importação, valor FOB na exportação)



DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social Contratante:
CNPJ
Endereço
telefone, e-mail e pessoa responsável pelo recebimento.



DADOS PARA ENTREGA DE FATURA

Razão Social:
CNPJ
Endereço
telefone, e-mail e pessoa responsável pelo recebimento.



ACEITE CONTRATANTE

Proposta aceita por:



Assinatura:



Data: ___/___/___

RODRIMAR
INTERNATIONAL



Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

CNPJ/MF nº 52.223.427/0001-52

Relatório da Administração

É com satisfação que a Diretoria executiva da Rodrimar S/A Transportes, em atendimento aos preceitos legais e estatutários, submete à apreciação dos acionistas da sociedade o Relatório da Administração relativo ao exercício de 2015., assim como as Demonstrações Financeiras exigíveis, acompanhadas das notas explicativas.

Ebitda Ajustado: O ano de 2015 foi marcado pela significativa influência da crise econômica e política que o país atravessa, com reflexos no macro ambiente do negócio da empresa, em especial apontamos o aumento do

dólar que retraiu as importações. Além desse fato, com a entrada em operação de novos terminais no porto de Santos em 2013, grande parte do volume de contêineres movimentados em Santos nos terminais existentes, inclusive da Rodrimar, foram desviado para esses, consequentemente, esses fatos causaram impacto na receita líquida da empresa, o qual apresentou uma queda de 33% em 2015 comparando com 2014. Conseguimos minimizar o impacto em nossa margem bruta adequando os custos fixos. Ao excluirmos as despesas não recorrentes geradas na adequação do custo,

temos o **Ebitda Ajustado** da seguinte forma:

Prejuízo operacional antes do IRPJ e da contribuição social	(21.311)
(+) Depreciações e amortizações do período	6.290
(+/-) Resultado financeiro do período	12.574
Ebitda	(2.447)
(+/-) Despesas não recorrentes	3.439
(+/-) Equivalência patrimonial	6.510
Ebitda ajustado	992

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 (Em milhares de reais – R\$, exceto o lucro (prejuízo) líquido básico e diluído por ação)

Ativos	Nota	Balancos Patrimoniais				Passivos e patrimônio líquido	Nota	Balancos Patrimoniais			
		Controladora		Consolidado				Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014			2015	2014	2015	2014
Circulantes		36.306	36.812	58.065	52.878	Circulantes		34.624	34.084	49.785	46.399
Caixa e equivalentes de caixa	4	244	224	413	307	Fornecedores	16	6.890	8.709	10.455	11.363
Contas a receber de clientes	5	10.463	11.547	13.861	14.580	Salários e encargos sociais a pagar	17	1.805	2.006	4.433	5.121
Impostos a compensar	6	3.355	2.182	3.389	2.285	Impostos e contribuições	18	1.921	1.701	14.761	13.257
Adiantamentos a fornecedores e funcionários	7	12.510	12.197	29.961	24.599	Empréstimos e financiamentos	20	13.212	9.720	15.341	12.127
Despesas do exercício seguinte		1.632	2.215	1.981	2.615	Adiantamentos de clientes		1.581	1.045	2.040	1.567
Partes relacionadas	9	4.880	4.902	4.880	4.902	Partes relacionadas	9	6.535	8.000	-	-
Dividendos a receber		-	59	-	-	Outras contas a pagar	19	2.680	2.903	2.755	2.964
Outras contas a receber	8	3.222	3.486	3.580	3.590	Não circulantes		167.904	162.013	183.377	169.327
Não circulantes		187.149	196.974	196.024	200.537	Empréstimos e financiamentos	20	23.541	23.676	26.969	28.886
Partes relacionadas	9	104.075	102.255	106.953	105.788	Impostos e contribuições parcelados	21	1.551	93	5.059	93
Cauções e depósitos judiciais	10	6.609	5.709	6.631	5.723	Salários e encargos sociais	17	16.404	16.404	16.404	16.404
IRPJ e CSLL diferidos	11	-	-	2.808	-	IRPJ e CSLL diferidos	11	984	5.533	984	5.533
Créditos diversos	12	5.080	4.891	5.080	4.891	Partes relacionadas	9	125.160	116.043	133.697	118.147
Investimentos	13	6.077	12.528	-	-	Outras contas a pagar		264	264	264	264
Outros investimentos		88	88	167	88	Patrimônio líquido		20.927	37.689	20.927	37.689
Imobilizado e intangível	14	64.738	71.021	73.903	83.528	Capital social	22.a)	25.000	25.000	25.000	25.000
Diferido	15	482	482	482	519	Reserva de capital		14	14	14	14
Total dos ativos		223.455	233.786	254.089	253.415	Ajuste de avaliação patrimonial		12.930	13.194	12.930	13.194
Demonstrações do Resultado Abrangente		2015	2014	2015	2014	Reserva de reavaliação		5.354	5.354	5.354	5.354
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		(16.762)	1.073	(16.762)	1.073	Prejuízos acumulados		(22.371)	(5.873)	(22.371)	(5.873)
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	Total dos passivos e patrimônio líquido		223.455	233.786	254.089	253.415
Resultado abrangente total do exercício		(16.762)	1.073	(16.762)	1.073						

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Capital social		Reserva de capital	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de reavaliação	Prejuízos acumulados	Total
	2015	2014					
Saldos em 31/12/2013	25.000	-	14	13.458	5.354	(7.210)	36.616
Realização do custo atribuído	-	-	-	(264)	-	264	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	1.073	1.073
Saldos em 31/12/2014	25.000	-	14	13.194	5.354	(5.873)	37.689
Realização do custo atribuído	-	-	-	(264)	-	264	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(16.762)	(16.762)
Saldos em 31/12/2015	25.000	-	14	12.930	5.354	(22.371)	20.927

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional – A Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais ("Sociedade") atua como operador portuário em portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo como atividades preponderantes: (a) exploração de armazéns, entrepostos aduaneiros, terminais e armazéns alfandegados; (b) transporte rodoviário de carga; e (c) reparos de avarias em contêineres e manutenção destes. A Sociedade conta com terminais portuários e Estações Aduaneiras do Interior – EADIs distribuídos pelos municípios de Santos e Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. Em Santos, a Sociedade opera o Terminal Alfandegado IPA Sabóo, com 377 metros lineares de costado para atracação. Suas áreas cobertas compreendem dois armazéns com um total de 2.250 m² para carga geral e outro de 850 m² especialmente destinado a produtos químicos. O contrato de arrendamento foi celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. No retroporto santista, a Sociedade administra o Terminal Alemoa III, que funciona como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – REDEX, e o departamento de transporte rodoviário. A Sociedade opera também os Armazéns III e VIII – Terminais de Granéis Sólidos no Porto de Santos. Em Ribeirão Preto, conta com a Estação Aduaneira do Interior, ou porto seco, atendendo a importadores e exportadores dos 84 municípios que integram a região, além de áreas adjacentes. A Sociedade obteve concessão para construção de uma EADI na cidade de Limeira, objeto de discussão judicial, uma vez que, após concedida a área, a região de Piracicaba foi tirada de sua influência. As operações são conduzidas no contexto do conjunto de sociedades do Grupo Rodrimar, as quais atuam de maneira integrada, utilizando-se de uma mesma estrutura administrativa e operacional. Os benefícios dos serviços prestados entre essas sociedades relacionadas e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos. Em 12/12/2005, foi constituída a subsidiária integral Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais, cujo objeto social é a administração de terminais marítimos, instalações portuárias alfandegadas, terminais retroportuários, estações aduaneiras do interior e armazéns-gerais, que entrou em operação a partir de agosto de 2011. Em 6/12/2012, por meio da MP nº 595 transformada na Lei nº 12.815, de 5/06/2013, o Governo Federal estabeleceu novas diretrizes sobre a exploração direta e indireta, pela União, dos portos e das instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e outras providências. A Administração da Sociedade avalia e acompanha, com seus assessores jurídicos externos, as novas diretrizes descritas na referida Lei. **2. Apresentação das Demonstrações Financeiras – 2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer estimativas e a consideração de premissas por parte da Administração da Sociedade que afetam os valores dos ativos e passivos apresentados nas datas dos balanços, bem como os valores das receitas, dos custos e das despesas dos exercícios apresentados. Embora essas estimativas tenham como base o melhor conhecimento disponível da Administração com relação a eventos presentes e futuros, os resultados reais podem diferir dessas estimativas. **2.2. Base de elaboração:** As demonstrações financeiras foram elaboradas tendo o custo histórico como base de valor, exceto quando mencionado em contrário. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade é como segue: **2.3. Investimentos em controlada e em investidas:** O investimento em controlada é avaliado pelo método de equivalência patrimonial. As investidas estão registradas ao custo. **2.4. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Sociedade e de sua controlada. **2.5. Moeda estrangeira:** Na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, as transações em moeda estrangeira são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. Os itens monetários em moeda estrangeira são convertidos pelas taxas vigentes nas datas dos balanços. As variações cambiais sobre itens monetários são reconhecidas no resultado do exercício em que ocorrem. **2.6. Caixa e equivalentes de caixa:** Incluem caixa e saldos em contas bancárias. **2.7. Instrumentos financeiros:** Os instrumentos financeiros da Sociedade foram classificados nas seguintes categorias: **a) Empréstimos e recebíveis:** Instrumentos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, que não são cotados em mercados ativos. São classificados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após as datas dos balanços, os quais são classificados como ativo não circulante. Os empréstimos e recebíveis da Sociedade correspondem a empréstimos à controlada, contas a receber de clientes e caixa e equivalentes de caixa. **b) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de "hedge":** Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, e custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado como incorridos. Após o reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo, e as variações no valor justo são registradas no resultado. **2.8. Outros passivos financeiros:** Os outros passivos financeiros (incluindo empréstimos) são mensurados pelo valor de custo amortizado, que se aproxima do valor justo, uma vez que a natureza e as características das condições contratadas se assemelham àquelas disponíveis no mercado nas datas de encerramento das demonstrações financeiras. Portanto os valores registrados aproximam-se do valor justo desses instrumentos. **2.9. Contas a receber de clientes:** Registradas inicialmente pelos valores faturados ou a faturar com base nos

contratos de serviços prestados, deduzidas de provisão para o valor recuperável, quando aplicável. **2.10. Imobilizado:** Demonstrado ao custo de aquisição ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 14, que consideram a vida útil econômica estimada dos bens. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados anualmente e ajustados, caso apropriado. Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. **2.11. Intangível:** Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados nas datas dos balanços e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. **2.12. Redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis:** Os bens do imobilizado, intangível e outros ativos não circulantes são avaliados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas às circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando há perda decorrente de situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, nesse caso definido pelo valor em uso do ativo, utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado, essa perda é reconhecida no resultado do exercício. **2.13. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e são subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos de transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estão em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetivos. **2.14. Provisões:** Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação nas datas dos balanços, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. **2.15. Reconhecimento das receitas e dos custos por serviços prestados:** A receita é reconhecida quando da efetiva prestação de serviços e/ou solicitação de reembolso aos clientes. O custo dos serviços prestados é reconhecido no mesmo período em que a receita é contabilizada. As demais despesas e receitas são registradas quando incorridas ou auferidas, respectivamente. As receitas derivam principalmente das seguintes atividades: a) **Operador portuário:** serviço de logística portuária que inclui o carregamento e descarregamento de contêineres e cargas de navios nos terminais marítimos que possuem cais acostável e retroárea para movimentação; b) **Armazenamento alfandegado:** serviço de armazenagem de contêineres e cargas à espera de desembaraço aduaneiro, em áreas para tal fim alfandegadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF. c) **Transporte rodoviário de contêineres e cargas, inclusive produtos químicos.** d) **REDEX:** operações com mercadorias destinadas à exportação que necessitam do regime especial aduaneiro de exportação para o desembaraço das cargas. **2.16. Ativos circulantes e não circulantes:** Apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. **2.17. Passivos circulantes e não circulantes:** Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos. **2.18. IRPJ e CSLL correntes e diferidos:** A Sociedade optou pelo regime de lucro real e constituiu provisão para IRPJ à alíquota de 15%, acrescida do adicional específico de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240. A CSLL é constituída à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. No regime de lucro real a provisão para IRPJ e CSLL está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. Os impostos diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais existentes e as diferenças temporárias relativas a provisões constituídas. **2.19. Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação:** O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício e da média ponderada das ações em circulação nos exercícios apresentados. As demonstrações financeiras consolidadas são elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo as principais descritas nos itens anteriores, e incluem as demonstrações financeiras da Sociedade e de sua controlada mencionada a seguir. Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, os saldos entre as empresas foram eliminados, bem como o saldo do investimento da Sociedade na controlada. Em 31/12/2015 e de 2014, a consolidação contempla:

Participação no capital – %	2015		2014	
	2015	2014	2015	2014
Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais	100	100	100	100

2.20. Novas normas, alterações e interpretações de normas: A Sociedade e sua controlada não adotaram as "International Financial Reporting Standards – IFRSs" e os CPCs novos e revisados a seguir, já emitidos e ainda não vigentes: IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: Refere-se ao projeto de substituição da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. **Vigência:** Exercícios iniciados após 1º/07/2018. IFRS 15 – Receitas com Clientes: Refere-se à convergência do "International Accounting Standards Board – IASB sobre o reconhecimento de receita. **Vigência:** Exercícios iniciados após 1º/07/2018. Modificações à IAS 1/CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis: Inicializa de Divulgação. **Vigência:** Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. Modificações às IAS

Demonstrações do Resultado	Nota	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Receita líquida de serviços	24	75.328	113.244	145.946	186.000
Custo dos serviços prestados	25	(64.146)	(94.237)	(127.012)	(151.367)
Lucro bruto		11.182	19.007	18.934	34.633
Recargas (despesas) operacionais					
Comerciais		(2.864)	(3.272)	(4.962)	(5.176)
Gerais e administrativas	26	(7.310)	(9.640)	(16.808)	(19.440)
Honorários dos administradores	29	(454)	(525)	(907)	(1.011)
Resultado de equivalência patrimonial	13	(6.510)	247	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	28	(2.781)	295	(4.824)	295
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro		(8.737)	6.112	(8.567)	9.301
Resultado financeiro					
Recargas financeiras	27	1.926	634	1.940	697
Despesas financeiras	27	(4.408)	(3.917)	(7.206)	(6.250)
Varição cambial, líquida	27	(10.092)	(2.816)	(10.286)	(2.903)
Lucro (prejuízo) operacional antes do IRPJ e da CSLL		(21.311)	13	(24.119)	845
IRPJ e CSLL: Correntes	11	-	(463)	-	(1.295)
Diferidos	11	4.549	1.523	7.357	1.523
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		(16.762)	1.073	(16.762)	1.073
Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação – R\$	22.e)	(0.1404)	0,0090		

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	Controladora		Consolidado	
Fluxo de caixa das atividades operacionais	2015	2014	2015	2014
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(16.762)	1.073	(16.762)	1.073
Ajustes para reconciliar o (prejuízo) lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:				
Depreciações e amortizações	6.290	6.768	9.743	10.041
Valor residual do investimento baixado	-	30	-	30
Valor residual do ativo imobilizado baixado	34	9	41	9
IRPJ e contribuição social diferidos	(4.549)	(1.523)	(7.357)	(1.523)
Equivalência patrimonial	6.510	(247)	-	-
Variações cambiais líquidas sobre empréstimos e financiamentos	10.188	2.811	10.361	2.862
Juros sobre empréstimos financiamentos	2.507	2.021	3.242	2.891
Imposto parcelado	1.122	41	3.940	41
Juros sobre impostos e contribuições parcelados	336	1.406	1.026	1.406
Fluxo líquido gerado pelo exercício	5.676	12.389	4.234	16.830

Fluxo de caixa das atividades de investimento	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Contas a receber – partes relacionadas	(1.798)	(23.385)	(1.143)	(26.918)
Outros investimentos	-	(88)	(79)	(88)
Aquisição de bens do ativo imobilizado e de itens intangíveis	(41)	(496)	(122)	(2.963)
Fluxo líquido aplicado nas atividades de investimento	(1.839)	(23.969)	(1.344)	(29.969)

Fluxo de caixa das atividades de financiamento	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Captação de empréstimos e financiamentos	3.578	19.482	3.852	25.921
Pagamento de principal e juros de empréstimos e financiamentos	(12.916)	(21.784)	(16.158)	(30.354)
Contas a pagar – partes relacionadas	7.652	26.212	15.550	36.641
Fluxo líquido gerado pelo exercício (aplicado nas) atividades de investimento	(1.686)	23.910	3.244	32.208

Caixa e equivalentes de caixa:	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	224	209	307	281
No fim do exercício	244	224	413	307
Aumento de caixa e equivalentes caixa	20</			

... continuação

Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Vencidas: Até 30 dias, De 31 a 60 dias, De 61 a 90 dias, De 91 a 180 dias, De 181 a 360 dias, Mais de 361 dias.

6. Impostos a Compensar
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include IRPJ Pessoa Jurídica, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Programa de Integração Social, Imposto Sobre Serviços, INSS, I.R. Retido na Fonte, C.S. sobre o Lucro Líquido.

7. Adiantamentos a Fornecedores e Funcionários - São representados
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF, INSS, ISS, ISS parcelado, Diversos.

9. Partes Relacionadas
Table with columns: Rodrimar S.A. Agente e Comissária (2015, 2014) and S.A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária (2015, 2014). Rows include Saldo, Ativo circulante, Ativo não circulante, Passivo circulante, Passivo não circulante, Transações.

10. Cauções e Depósitos Judiciais
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Aplicações para garantia de processos, Depósitos para processos trabalhistas, Depósitos para processos judiciais, Retenções judiciais.

11. IRPJ e CSLL Diferidos e Correntes - A reconciliação do IRPJ e da CSLL e os montantes calculados pela aplicação das alíquotas vigentes são como segue:
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Lucro, Alíquota combinada, Expectativa de despesa, Efeitos sobre adições, Resultado de equivalência patrimonial, Despesas inadotáveis.

12. Créditos Diversos
Table with columns: Controladora e Consolidado (2015, 2014). Rows include Créditos fiscais - PAES, Outros itens.

O IRPJ e a CSLL diferidos são compostos como segue:
Table with columns: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais (2015, 2014) and Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais (2015, 2014). Rows include Ativo, Prejuízo fiscal e base negativa, Diferenças temporárias, Passivo, Ativo não circulante, Passivo não circulante.

O montante de R\$8.524 em 31/12/2015 (R\$1.303 em 31/12/2014) foi calculado com base nos prejuízos fiscais e na base de cálculo negativa de CSLL da Sociedade existentes e sobre as despesas não dedutíveis temporariamente na determinação do resultado tributável. A utilização em 2014 do IRPJ e da CSLL diferidos sobre prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL deu-se substancialmente pelo abatimento da dívida relacionada ao Parcelamento das Leis nº 11.941/09 e nº 12.865/13, reabertura do parcelamento - Lei nº 11.941/09, conforme a nota explicativa nº21.b). A Administração da Sociedade tem a expectativa de realização dos créditos registrados sobre os prejuízos fiscais em até cinco anos, considerando a projeção de resultados existentes e o acréscimo de suas operações.

13. Investimentos - A participação em sociedades controlada e investidas está demonstrada como segue:
Table with columns: Capital social integralizado, Participação - %, Patrimônio líquido, Lucro líquido (prejuízo) do exercício, Resultado de Equivalência patrimonial (2015, 2014), Saldo de investimento (2015, 2014). Rows include Investimento em controlada, Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais, Investimento em coligadas: Terminais Guarujá S/C Ltda. (*)

(*) Empresa em que a Sociedade não possui controle.
A movimentação registrada nas contas de investimentos durante os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014 foram as seguintes:
Table with columns: 2015, 2014. Rows include Saldo no início do exercício, Alienação de participação, Reversão dos dividendos propostos, Resultado de equivalência patrimonial, Declaração de dividendos, Saldo no fim do exercício.

14. Imobilizado e Intangível - São compostos por:
Table with columns: Controladora (Taxa anual de depreciação/amortização - %, Custo, Depreciação/amortização acumuladas, Líquido 2015, 2014). Rows include Terrenos, Edifícios, Instalações, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, Equipamentos de informática, Software, Veículos, Beneficentários em imóveis de terceiros, Ferramentas, Imobilizado em andamento, Provisão para perdas.

Table with columns: Controladora (Taxa anual de depreciação/amortização - %, Custo, Depreciação/amortização acumuladas, Líquido 2015, 2014). Rows include Terrenos, Edifícios, Instalações, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, Equipamentos de informática, Software, Veículos.

Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Adiantamentos diversos a funcionários, Adiantamentos a autônomos, Adiantamentos a fornecedores.

O saldo da rubrica "Adiantamentos a fornecedores" em 31/12/2015 e de 2014 é composto por:
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include CODESP (2/3) - questionado judicialmente, Adiantamentos para novos projetos, Adiantamentos para benfeitorias em ativo imobilizado, Outros adiantamentos.

8. Outras Contas a Receber
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Créditos a receber, Adiantamentos diversos, Estoques de almoxarifado, Outros.

Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Depreciação, Efeito sobre exclusões, Resultado de equivalência patrimonial, Outros itens, Compensação de prejuízo fiscal e base negativa, Créditos fiscais de anos anteriores constituídos em 2014 sobre prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, Correntes, Diferidos.

Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Depreciação, Efeito sobre exclusões, Resultado de equivalência patrimonial, Outros itens, Compensação de prejuízo fiscal e base negativa, Créditos fiscais de anos anteriores constituídos em 2014 sobre prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, Correntes, Diferidos.

O IRPJ e a CSLL correntes no consolidado em 31/12/2014 representam substancialmente os tributos sobre o lucro da sociedade controlada, como segue:
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Lucro antes dos impostos, Alíquota combinada - %, Expectativa de despesa, Efeito sobre adições, Efeitos sobre exclusões, Despesa de IRPJ e CSLL.

termos da Medida Provisória nº 2.004, de 10/03/2000, contabilizando os efeitos dessa opção nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/1999, incluindo débitos fiscais relativos a impostos e contribuições federais de diferentes períodos de apuração dos exercícios de 1996 a 1999. Consoante facultado pelo REFIS, os juros e as multas, incluídos nesses débitos fiscais, no montante de R\$247, foram compensados com créditos fiscais decorrentes de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL. Em 30/07/2003, a Sociedade requereu a transferência do saldo remanescente do REFIS, para o programa de parcelamento PAES previsto na Lei nº 10.684/03, a partir/07/2003. A dívida foi liquidada durante o exercício de 2015, tendo sido paga mensalmente com base em 0,75% do faturamento da Sociedade, com incidência de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. A Sociedade discute judicialmente com a Receita Federal do Brasil o ressarcimento dos pagamentos efetuados a maior. Os assessores jurídicos externos consideram prováveis as chances de êxito para a Sociedade, como consequência, em 31/12/2015 e de 2014, o saldo está integralmente classificado no ativo não circulante.

Lucro líquido (prejuízo) do exercício, Resultado de Equivalência patrimonial (2015, 2014), Saldo de investimento (2015, 2014). Rows include Beneficentários em imóveis de terceiros, Ferramentas, Imobilizado em andamento, Aeronaves - arrendamentos, Concessão - direito de uso, Provisão para perdas.

O saldo da rubrica "Terrenos" inclui o montante de R\$9.206, referente à reavaliação contabilizada em anos anteriores, cuja reserva foi utilizada para aumento de capital, e o montante de R\$5.278, referente à reavaliação contabilizada em 2003. Adicionalmente, R\$116 de reavaliação em edifícios foram registrados também em 2003. As movimentações do imobilizado e do intangível para os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014 são como segue:
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Saldos iniciais líquidos, Adições: Instalações, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, Equipamentos de informática, Veículos, Beneficentários em imóveis de terceiros, Imobilizado em andamento, Baixas do exercício, Depreciações e amortizações.

15. Diferido - É representado por gastos com estudos e desenvolvimento do Projeto EADI Limeira em fase de discussão judicial, conforme mencionado na nota explicativa nº 1. 16. Fornecedores - A Administração da Sociedade está questionando a CODESP sobre a cobrança de determinados valores que, no seu entendimento, não são devidos, consoante o contrato firmado entre as partes. O saldo do referido fornecedor em 31/12/2015 é de R\$4.219 na controladora e de R\$5.389 no consolidado (R\$3.974 na controladora e de R\$6.545 no consolidado em 31/12/2014).

17. Salários e Encargos Sociais
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include INSS a recolher, Provisão para férias e encargos, Ordenados e salários a pagar, Tributos e encargos a recolher (*), Demais itens.

Circulante
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Não circulante.

(*) Trata-se de saldo de INSS a recolher, dos encargos da parte da Sociedade, relativo ao período de janeiro de 2005 a abril de 2011, que ainda não foram recolhidos. A Administração da Sociedade, com base em levantamento de assessores jurídicos externos nos autos de ação judicial, na qual foi vencedora, estima a existência de créditos para compensação de referidos encargos, que, conservadoramente, não estão registrados por não terem transitado em julgado. A parcela retida dos funcionários foi recolhida nos prazos previstos. A Administração da Sociedade, fundamentada no êxito anteriormente mencionado, considera que o montante do crédito estimado por perito judicial, em favor da Sociedade, é suficiente para compensar os encargos pendentes.

18. Impostos e Contribuições a Pagar
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF, INSS, ISS, ISS parcelado (vide nota explicativa nº 21.b)), Diversos.

19. Outras Contas a Pagar
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Seguros a pagar, Notas de crédito a pagar, Diversas contas a pagar.

20. Empréstimos e Financiamentos
Table with columns: Controladora (Moeda original, Taxa de juros, 2015, 2014) and Consolidado (Moeda original, Taxa de juros, 2015, 2014). Rows include Banco do Brasil S.A. (a), Banco Santander (Brasil), S.A. - Finame (b), Banco Santander (Brasil) S.A. (e), Banco Bradesco S.A. (c), Banco Bradesco S.A. (c), Banco Bradesco S.A. (e), Banco Safra S.A. (d), Banco Mercantil do Brasil (e), Banco Itaú Unibanco S.A. (e), Banco Itaú Unibanco S.A. (f), Banco Santander (Brasil), S.A. - Finimp (h), Arrendamento mercantil.

Circulante
Table with columns: Controladora (Moeda original, Taxa de juros, 2015, 2014) and Consolidado (Moeda original, Taxa de juros, 2015, 2014). Rows include Banco do Brasil S.A. (a), Banco Santander (Brasil) S.A. (e), Banco Santander (Brasil), S.A. - Finame (b), Banco Bradesco S.A. (c), Banco Bradesco S.A. (c), Banco Bradesco S.A. (e), Banco Safra S.A. (d), Banco Itaú Unibanco S.A. (e), Banco Mercantil do Brasil (e), Banco Itaú Unibanco S.A. (f), Banco Mercedes-Benz do Brasil (g), Banco Santander (Brasil), S.A. - Finimp (h), Arrendamento mercantil.

(*) Certificado de Depósito Interbancário - CDI. (a) Mediante aditivo ao contrato de financiamento, firmado em 28/02/2000, foi efetuada renegociação da dívida, ficando esta sujeita a juros calculados com base na variação da Taxa Básica Financeira - TBF, acrescida de 0,5% ao mês, para pagamentos mensais até fevereiro de 2002, tendo sido oferecidos em garantia bens do ativo imobilizado, notas promissórias, fianças e avais da Sociedade controladora e de seus acionistas. Em 01/06/2001, foi interposta demanda judicial discutindo os critérios utilizados para o cálculo dos juros devidos e efetuado depósito judicial do saldo remanescente da dívida, como calculado pela instituição financeira, o qual se encontra apresentado no ativo não circulante. Em março de 2002, mediante solicitação através de medida cautelar, a Sociedade obteve liminar autorizando a liberação dos bens do ativo imobilizado dados em garantia de referido financiamento. (b) Representam contratos de financiamento, firmados em dezembro de 2012, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos - BNDES/FINAME, com vencimento em dezembro de 2017, relativo à aquisição de garra hidráulicas com braços e dez carretas especiais bidirecionais, tendo como garantia os próprios bens. (c) Contrato de capital de giro firmado em abril de 2010 com vencimento final em abril de 2015 e outro firmado em novembro de 2014 com vencimento final em novembro de 2017, Cédula de Crédito Bancário, firmado em 21/12/2013 para aquisição de sete caminhões Mercedes-Benz, sendo a garantia os próprios bens, com vencimento final em dezembro de 2018. (d) Representa financiamento para aquisição de duas empilhadeiras Linde Superstacker em 2011, com vencimento final em março de 2016, tendo como garantia o próprio bem. (e) Representam saldos de contas garantidas, capital de giro e limites de cheque especial. (f) Refere-se a empréstimo captado em maio de 2011 para obtenção de capital de giro, com vencimentos trimestrais, sendo o primeiro em 360 dias e o último 3.600 dias depois da data de desembolso. (g) Refere-se a financiamento para aquisição de sete caminhões e sete semirreboques em 2011, com vencimento final em abril de 2016. (h) Representam contratos firmados para financiamento das importações de dez empilhadeiras Hyundai com capacidade para 7 toneladas, um veículo Terminal Tractor, marca Kalmar, com vencimentos finais em setembro e novembro de 2017 e em fevereiro de 2018 e um equipamento de inspeção por raio X com vencimento final em março de 2016. Os empréstimos e financiamentos não possuem cláusulas relativas ao cumprimento de índices financeiros ("covenants"). Movimentação dos empréstimos e financiamentos:

Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Saldos em 31/12/2013, Novas captações, Arrendamento mercantil - captação, Pagamentos - principal e juros, Variação cambial, Encargos financeiros, Saldos em 31/12/2014, Novas captações, Pagamentos - principal e juros, Variação cambial, Encargos financeiros, Saldos em 31/12/2015.

21. Impostos e Contribuições Parcelados - Não Circulantes
Table with columns: Controladora (2015, 2014) and Consolidado (2015, 2014). Rows include Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de licença, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Parcelamento Previdenciário.



Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Controladora	Consolidado			
2015	2014	2015	2014	
Parcelamento Ordinário – RFB	–	–	1.691	–
	1.551	93	5.059	93

(a) Parcelamento Leis nº 11.941/2009 e nº 12.865/2013, reabertura do parcelamento: Lei nº 11.941/2009. Em 27/11/2009, a Sociedade optou pela desistência do programa de parcelamento PAEX, transferindo o saldo remanescente deste para o programa de parcelamento definido na Lei 11.941/2009. Em 26/11/2013, a Sociedade optou pelo parcelamento de débitos conforme a Lei nº 12.865, de 9/10/2013, que reabriu o programa de parcelamento definido na Lei nº 11.941/09, incluindo débitos fiscais relativos a impostos e contribuições federais de diferentes períodos de apuração dos exercícios de 2004 a 2007 apontados em autos de infração. Em 26/12/2013, a Sociedade também optou pelo parcelamento de créditos de INSS transferidos de partes relacionadas e compensados com débitos atuais de contribuição previdenciária apurados nos exercícios de 2001 a 2004, também apontados em auto de infração, este débito previdenciário consolidado foi parcialmente compensado com os depósitos judiciais efetuados à época da apresentação da defesa ao referido auto de infração. Em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 13.043/14, em novembro de 2014, a Sociedade optou pela quitação antecipada de 70% dos débitos parcelados utilizando créditos próprios e de sua controladora de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2013 e declarados até 30 de junho de 2014. O restante do débito foi quitado à vista em espécie. Referida quitação ainda está em fase de homologação pela Receita Federal do Brasil.

(b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: ISSQN. A Sociedade e sua controlada requereram junto a Prefeitura Municipal de Santos o parcelamento do ISS sobre o faturamento do período de fevereiro a novembro de 2015, tendo sido deferido em 60 parcelas mensais. (c) Parcelamento Previdenciário: A Sociedade e sua controlada requereram junto a Receita Federal do Brasil, o parcelamento simplificado das contribuições previdenciárias da parte patronal, do período de outubro a dezembro de 2015, tendo sido deferido em 60 parcelas mensais.

22. Patrimônio Líquido – a) Capital social: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 119.387.768 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo como única acionista a Rodrimar S.A. Agente e Comissária, que possui entre seus controladores a empresa S.A. Marítima Eurobrás. **b) Dissidência de acionistas:** Determinado grupo de acionistas das empresas controladoras direta e indireta impetrou ação cautelar solicitando arrolamento de bens das sociedades como medida preparatória visando à sua retirada (dissolução) destas. Até a data do relatório não houve alterações no tema. **c) Dividendos:** Conforme previsto no estatuto social, os acionistas têm direito a 25% do lucro do exercício, após a dedução das reservas legais, a título de dividendo mínimo obrigatório. Em 31/12/2015 não foram distribuídos dividendos em virtude do prejuízo da controladora. O lucro líquido do exercício findo em 31/12/2014 serviu para compensar parte dos prejuízos acumulados. **d) Reserva legal:** Constituída, quando aplicável, mediante a apropriação de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, até atingir os limites fixados pela legislação societária brasileira. **e) Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação:** Em conformidade com o pronunciamento técnico CPC 41 – Lucro por Ação, na tabela a seguir está apresentada a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido com os montantes usados para calcular o lucro (prejuízo) básico por ação:

	2015	2014
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(16.762)	1.073
Média ponderada das ações ordinárias em circulação	119.387.768	119.387.768
Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação – R\$	(0,1404)	0,0090

23. Provisão para Riscos Tributários, Cíveis, Trabalhistas e Previdenciários – a) A Sociedade está se defendendo em ações de cobrança movidas pela CODESP de parcelas vencidas de 1999 a 2013, no montante de R\$8.280 por entender que os valores cobrados estão em desacordo com o contrato firmado entre as partes. Os assessores jurídicos externos consideraram possíveis as chances de êxito nas contestações que estão sendo promovidas. **b)** A Sociedade está se defendendo de quatro execuções fiscais movidas pela Fazenda do Estado de São Paulo nos anos 1993 e 2000, decorrentes da exigência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre determinadas operações realizadas por conta e ordem de terceiros no montante de R\$68.944 (R\$62.290 em 2014). Os assessores jurídicos externos, para a defesa relacionada com a principal execução fiscal, são da opinião de que são possíveis as chances de êxito para a Sociedade; consequentemente, em 31/12/2015 e de 2014, não foi constituída provisão. Em 26/08/2015, o juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (comarca de Santos-SP), autorizou a penhora de 3% do faturamento, este entendido como receita bruta, resultado da venda de bens e serviços da Sociedade. **c)** A Sociedade discute judicialmente com os órgãos específicos a indenização por meio de lucros cessantes por descumprimento de contrato de concessão. A chance de êxito, segundo seus assessores jurídicos externos, é considerada provável, não havendo prognóstico quanto à data de desfecho de referido processo. **d)** Os registros contábeis e as operações da Sociedade estão sujeitos a exame das autoridades fiscais, bem como a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante prazos prescricionais variáveis, consoante legislação específica.

24. Receita Líquida dos Serviços

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receita operacional bruta:				
Operador portuário	49.550	85.400	63.654	91.309
Armazenagem	17.497	23.493	83.704	99.781
Transporte	8.086	10.936	8.086	10.936
REDEX	9.975	7.847	9.975	7.847
	85.108	127.676	165.419	209.873
Deduções: Imposto sobre faturamento (9.780) (14.432) (19.473) (23.873)				
Receita líquida dos serviços	75.328	113.244	145.946	186.000

25. Custo dos Serviços Prestados

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Custo das operações de navios	18.805	31.814	26.757	34.965
Salários, encargos e benefícios	10.577	15.657	24.423	33.663
Aluguéis de áreas arrendadas	748	5.893	9.020	9.664
Depreciações e amortizações	5.943	6.295	7.419	7.629
Combustíveis e lubrificantes	2.518	3.796	2.518	3.796
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	878	1.120	3.016	3.496
Fretes e carretos	6.208	6.968	13.827	14.943
Prestação de serviços de terceiros	10.652	13.436	28.731	29.944
Seguros	2.719	2.861	3.172	3.288
Outros custos	5.098	6.397	8.129	9.979
	64.146	94.237	127.012	151.367

26. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Pessoal	1.105	1.550	6.342	5.160
Prestação de serviços de terceiros	2.408	3.112	3.593	5.332
Aluguéis e condomínio	73	110	218	257
Seguros diversos	12	25	123	125
Publicação e publicidade	249	423	297	441
Depreciações e amortizações	326	451	2.303	2.390
Informática	467	404	556	605
Manutenção mecânica e combustíveis	71	222	363	339
Feiras e eventos	6	117	21	924
Viagens	634	946	634	946
Legais e judiciais	127	38	127	38
Impostos e taxas	43	14	43	14
Brindes e donativos	839	1.327	923	1.615
Comunicação	179	333	179	333
Outras despesas	771	568	1.086	921
	7.310	9.640	16.808	19.440

27. Resultado Financeiro Líquido

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receitas financeiras:				
Juros ativos e comissões diversas	235	133	238	196
Rendimentos de aplicações financeiras	1.592	323	1.592	323
Descontos obtidos	99	178	110	178
	1.926	634	1.940	697
Despesas financeiras:				
Despesas bancárias	(3.671)	(2.771)	(4.579)	(3.871)
Descontos concedidos	(80)	(85)	(169)	(133)
Impostos e taxas	(499)	(1.019)	(2.295)	(2.160)
Outras despesas	(158)	(42)	(163)	(86)
	(4.408)	(3.917)	(7.206)	(6.250)

Variação cambial, líquida:

	2015	2014
Variação cambial ativa	3.435	2.809
Variação cambial passiva	(13.527)	(5.625)
	(10.092)	(2.816)

28. Outras Receitas (Despesas) Operacionais, Líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Alienação de investimento	–	196	–	196
Alienação de imobilizado	48	99	50	99
Perdas em sinistro	(1.190)	–	(1.190)	–
Reestruturação de pessoal	(1.639)	–	(3.684)	–
	(2.781)	295	(4.824)	295

29. Honorários dos Administradores – Durante os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014, os honorários dos administradores foram apropriados ao resultado, não superando o limite aprovado pelos acionistas. Os gastos com remuneração dos administradores durante os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014 são os seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Salários e encargos	454	525	907	1.011

Não foi pago nenhum valor a título de: (a) benefícios pós-emprego (pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego); (b) benefícios de longo prazo (licença por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço e benefícios de invalidez de longo prazo); e (c) remuneração baseada em ações. **30. Instrumentos Financeiros** – **Instrumentos financeiros por categoria:** Os instrumentos financeiros da Sociedade foram classificados conforme as seguintes categorias em 31/12/2015 e de 2014:

	Controladora – 2015		
	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos	Total
Ativos:			
Caixa e equivalentes de caixa	244	–	244
Contas a receber	10.463	–	10.463
Partes relacionadas	108.955	–	108.955
	119.662	–	119.662
Passivos: Empréstimos e financiamentos	–	36.753	36.753
Fornecedores	–	6.890	6.890
Partes relacionadas	–	131.695	131.695
	–	175.338	175.338
	Controladora – 2014		
	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos	Total
Ativos:			
Caixa e equivalentes de caixa	224	–	224
Contas a receber	11.547	–	11.547
Partes relacionadas	107.157	–	107.157
	119.928	–	119.928
Passivos: Empréstimos e financiamentos	–	33.396	33.396
Fornecedores	–	8.709	8.709
Partes relacionadas	–	124.043	124.043
	–	166.148	166.148

Consolidado – 2015

	Empréstimos e recebíveis		Outros passivos		Total
	2015	2014	2015	2014	
Ativos:					
Caixa e equivalentes de caixa	413	–	–	–	413
Contas a receber	13.861	–	–	–	13.861
Partes relacionadas	111.833	–	–	–	111.833
	126.107	–	–	–	126.107
Passivos: Empréstimos e financiamentos	–	42.310	–	42.310	42.310
Fornecedores	–	10.455	–	10.455	10.455
Partes relacionadas	–	133.697	–	133.697	133.697
	–	186.462	–	186.462	186.462

Consolidado – 2014

	Empréstimos e recebíveis		Outros passivos		Total
	2015	2014	2015	2014	
Ativos:					
Caixa e equivalentes de caixa	307	–	–	–	307
Contas a receber	14.580	–	–	–	14.580
Partes relacionadas	110.690	–	–	–	110.690
	125.577	–	–	–	125.577
Passivos: Empréstimos e financiamentos	–	41.013	–	41.013	41.013
Fornecedores	–	11.363	–	11.363	11.363
Partes relacionadas	–	118.147	–	118.147	118.147
	–	170.523	–	170.523	170.523

Os valores estimados de mercado dos instrumentos financeiros ativos e passivos da Sociedade, em 31/12/2015 e de 2014, registrados em contas patrimoniais, não apresentam valores de mercado diferentes dos reconhecidos nas demonstrações financeiras, considerando os critérios de atualização contratados, exceto pelos contratos de mútuo mencionados na nota explicativa nº 9. A Sociedade não mantém instrumentos financeiros na forma de derivativos nem de risco semelhante em 31/12/2015 e de 2014. **a) Riscos de taxas de juros:** A Sociedade possui financiamentos contratados em moeda nacional, vinculando suas taxas ao CDI. Não há operações de derivativos visando ao “hedge” desse indexador em 31/12/2015 e de 2014. Contudo, esse risco é monitorado continuamente com o propósito de avaliar a necessidade de contratação de derivativos visando à proteção quanto à volatilidade do indexador. **b) Gerenciamento de risco de crédito:** O risco de crédito refere-se ao risco de uma contraparte não cumprir suas obrigações contratuais, levando a Sociedade a incorrer em perdas financeiras. É adotada a política de apenas negociar com contrapartes que possuam capacidade de crédito e obter garantias suficientes, quando apropriado, como meio de mitigar o risco de perda financeira por motivo de inadimplência. A exposição da Sociedade e as avaliações de crédito de suas contrapartes são continuamente monitoradas. A exposição do crédito é controlada pelos limites das contrapartes, que são revisados e aprovados anualmente pela Administração. As contas a receber de clientes estão compostas por um grande número de clientes, e uma avaliação contínua do crédito é realizada na condição financeira de cada cliente. O risco de crédito relacionado a caixa e equivalentes de caixa é limitado porque as contrapartes são representadas por bancos com alto “rating” de crédito, avaliado por agências internacionais de “rating”. **c) Risco de capital:** A Sociedade administra seu capital para assegurar que possa continuar com suas atividades normais, ao mesmo tempo em que maximiza o retorno a todas as partes interessadas ou envolvidas em suas operações, por meio da otimização do saldo das dívidas e do patrimônio. A estrutura de capital da Sociedade é formada pelo endividamento líquido (empréstimos e financiamentos detalhados na nota explicativa nº 20), deduzidos pelo caixa e equivalentes de caixa e pelo patrimônio líquido consolidado (que inclui capital emitido e reservas). **d) Risco de câmbio:** Conforme descrito na nota explicativa nº 20, a Sociedade contratou empréstimos sujeitos aos riscos de variação de taxa de câmbio entre o dólar norte-americano e o real; consequentemente, está exposta às variações nas taxas de câmbio. Com o objetivo de reduzir sua exposição a esses riscos, a Sociedade contrata instrumentos financeiros derivativos de moeda na modalidade “swaps” para cobertura da exposição líquida de parte de seus passivos denominados em moeda estrangeira. Em 31/12/2015, a exposição cambial líquida da Sociedade totalizava R\$2.383 (R\$2.603 no consolidado). Dessa forma, a Sociedade está protegida tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista operacional nessa operação, sem exposição a riscos de moeda. **31. Cobertura de Seguros** – A Sociedade mantém seguros para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades civis. Em 31/12/2015, a cobertura de seguros é como segue: **Modalidade** – Responsabilidade civil – R\$ 5.000; Riscos nomeados – R\$ 99.825; Responsabilidade de operador portuário – R\$ 50.000; Danos materiais – R\$ 78.307. **32. Transações que não afetaram o Caixa** – A Administração da Sociedade define como caixa e equivalentes de caixa valores mantidos para atender a compromissos de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As aplicações financeiras têm características de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e não estão sujeitas a risco de mudança significativa de valor. As movimentações patrimoniais que não afetaram os fluxos de caixa da Sociedade são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Arrendamento mercantil financeiro	–	95	–	484
Transferência de crédito de IRPJ e CSLL diferidos da controladora compensado com saldo a receber de parte relacionada	–	1.810	–	1.810
Liquidação de impostos parcelados com crédito de IRPJ e CSLL diferidos	–	(10.654)	–	(10.654)

33. Aprovação das Demonstrações Financeiras – A conclusão da elaboração das demonstrações financeiras foi aprovada pela Diretoria em 26/04/2016.

Antonio Celso Grecco – Diretor Presidente
Flavio Eduardo Pinto Rodrigues – Diretor
Genivaldo Barbosa dos Santos – Contador – CRC 1SP 172.884/O-5

TCP SALTO INDUSTRIAL S.A.
CNPJ/MF 14.053.489/0001-74

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Em 12.05.2016, às 09:00h, na sede social, reuniram-se os acionistas representando a integralidade do capital social da companhia **TCP SALTO INDUSTRIAL S.A.**, ocasião em que deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: **Aprovação de contas – (i)** observado o disposto em lei, após a apresentação e análise das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015, auditadas pelos auditores independentes da PricewaterhouseCoopers, as contas da Companhia foram aprovadas, assim como todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **(ii)** em razão da companhia não ter auferido lucro no exercício de 2015, não haverá distribuição de dividendos nem constituição de reserva legal; **Redução do Capital Social – (iii)** tendo em vista a existência de perdas na Companhia, resolvem os acionistas, por iniciativa própria, reduzir o capital social no valor equivalente aos prejuízos acumulados, os quais, de acordo com o último balanço apurado em 31/12/2015, somam R\$ 3.949.242,81 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), cancelando-se as ações ordinárias e preferenciais representativas deste capital, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia. Em razão desta deliberação **(iii)**, o capital social da Companhia que era de R\$ 43.601.710,69 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil e setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) passou a ser de R\$ 39.652.467,88 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Ainda em razão desta deliberação **(iii)**, cancelam-se: **(a)** 3.479.938 (três milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias integralizadas e detidas pela TCP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, assim como **(b)** 469.311 (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentas e onze) ações preferenciais integralizadas, das quais **(I)** 234.654 (duzentas e trinta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e quatro) são detidas pelo ESPÓLIO DE GUIDO FABBROCINI, **(II)** 140.864 (cento e quarenta mil, oitocentas e sessenta e quatro) são detidas por MARGARIDA RANIERI FABBROCINI e **(III)** 93.793 (noventa e três mil, setecentas e noventa e três) são detidas por DOMINGOS LUIZ CANADEV SANCHES, sendo certo que tais cancelamentos serão realizados sem o pagamento de valores aos acionistas. A redução do capital será realizada sem a restituição de valores aos acionistas, dispensando-se as publicações previstas no art. 174 da Lei n.º 6.404/76.

Elevadores Atlas Schindler S.A.
CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016
Data, Hora e Local: 25 de abril de 2016, às 10:00 (dez) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo. **Presenças:** Acionistas representando 100% do capital social, constituindo, assim, o quórum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inerra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. **Publicações:** A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. **Deliberações:** Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por estes aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: **a)** Aprovar “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2016, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R\$ 2.039.181,69 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), à conta da Reserva de Lucros, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R\$ 2.039.181,38 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e oit



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: **52.223.427/0001-52** Validade do Cadastro: **01/03/2018**
 Razão Social / Nome: **RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
 Domicílio Fiscal: **71072 - São Paulo SP**
 Unidade Cadastradora: **264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP**
 Atividade Econômica: **5231-1/02 - ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO**
 Endereço: **Av Ibirapuera 2033 13 andar conj 131 e 132 - São Paulo - SP**
 Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: **23/04/2016** (*)

FGTS Validade: **07/08/2017**

INSS Validade: **23/04/2016** (*)

Trabalhista **Não Cadastrada** <http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: **23/12/2017**

Receita Municipal Validade: **25/09/2017**

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **30/06/2016** (*)

Índices Calculados: **SG = 1.19; LG = 0.19; LC = 1.08**

Patrimônio Líquido: **R\$ 37.689.545,95**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
EQUIPE ADUANEIRA

**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
DE RECINTO ALFANDEGADO**

**PORTO SECO/RIBEIRÃO PRETO
PORTARIA RFB Nº 3.518, de 30/09/2011**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Alfandegamento designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 87, de 21 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 176, de 4 de novembro de 2016, págs. 43 a 52, composta pelos Auditores-Fiscais da RFB lotados na DRF/RPO, Miguel de Souza Amado, matrícula 68.431, Denio Passalongo Quintino, matrícula 26.333 e Edilson Luiz Molero, matr. 63.952, para o fim especial de avaliar as condições de funcionamento do Porto Seco de Ribeirão Preto, relativamente aos aspectos vinculados à existência de garantias necessárias e adequadas ao controle aduaneiro, nos termos do disposto na Portaria RFB nº 3.518/2011.

DAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO:

O Porto Seco de Ribeirão Preto encontra-se suspenso desde 26/07/2016, conforme ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55, de 11/7/2016, devido ao sistema de monitoramento e vigilância por câmeras não possuir programa que identifique caracteres de placas de veículos e do número de identificação de contêineres.

Em seguida, esta Comissão aplicou a multa diária de R\$ 10.000,00 do art. 38 da Lei nº 12.350/2010, no auto de infração constante do processo 10813.720.191/2016-94.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto
Endereço: Avenida Maurílio Biagi, 1.870
14020-750 Sta. Cruz do José Jacques Ribeirão Preto SP

Tel: 0xx(16)3913-1416 – Equipe Aduaneira

<http://rfb.gov.br>

Posteriormente, com base em tutela antecipada no processo 0011747-27.2015.4.03.6102, da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto, de 7/10/16, a empresa encerrou suas atividades, entregou o prédio ao proprietário, por sua conta e risco.

Entretanto, o TRF da 3ª Região cassou a liminar anteriormente concedida no Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.403.0000/SP e, em 14/3/2017, a empresa foi intimada, pelo fiscal do contrato, a cumprir o contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto Seco (exceto quanto às atividades afetadas pela aplicação da pena de suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro), especialmente quanto ao dever de manter as instalações e os empregados do Porto Seco à disposição desta fiscalização aduaneira, devendo atender de imediato às solicitações da fiscalização, bem como dar continuidade a todas as obrigações contratuais. manter suas instalações, conforme dossiê nº 10010.028510/0117-98.

Até a presente data, a permissionária não atendeu as exigências contidas na intimação supramencionada.

Seguem os anexos Relatório Anual Consolidado de Avaliação dos Recintos Alfandegados da 8ª RF, em Excel, e Relatório de Avaliação de Local/Recinto Alfandegado da 8ª. RF, em Word.

CONCLUSÃO:

Finalizados os trabalhos da Comissão, foi elaborado o presente relatório, concluindo com a informação acima de aplicação de suspensão do permissionário do Porto Seco de Ribeirão Preto a partir de 26/7/16, conforme inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010.

Miguel de Souza Amado Denio Passalongo Quintino
AFRFB - Matr. 68.431 AFRFB - Matr. 26.333
Presidente

Edilson Luiz Molero
AFRFB - Matr. 63.952

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto
Endereço: Avenida Maurílio Biagi, 1.870
14020-750 Sta. do José Jacques Ribeirão Preto SP

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF**RECINTO:**

URF: 0810900 LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO: RIBEIRÃO PRETO/PORTO SECO CÓDIGO DO RECINTO: 8703201

ALFANDEGAMENTO:

DATA DO ÚLTIMO ALFANDEGAMENTO: 09/06/2008
NÚMERO DO ATO DECLARATORIO EXECUTIVO: 8

VENCIMENTO DO ALFANDEGAMENTO: 09/06/2018

ARMAZENAMENTO:

MOVIMENTAÇÃO ANUAL MÉDIA: 2,41

TIPO DE CARGA MOVIMENTADA ANUALMENTE E CORRESPONDENTE QUANTIDADE:

Contêiner 516__ UNID.
 Baú 354__ UNID.
 Vagão Ferroviário não graneleiro _____ UNID.
 Pallet de transporte aéreo _____ UNID.
 Granel:
 Sólido _____ m³
 Sólido movimentada por esteiras _____ m³
 Líquido _____ m³
 Líquido por duto _____ m³
 Frigorificadas _____ TON.
 Perigosa (explosivas, inflamáveis, tóxicas etc.) _____ TON.
 Especiais _____ TON.
 Animais vivos / Plantas _____ UNID.
x Outras : 636 carretas lonadas _____

ÁREA DO LOCAL (m²):

Total do Recinto: 36.000 Alfandegada: 36.000
Pátio de estacionamento e circulação de veículos/caminhões 600
Pátio de Contêineres: 600 Pátio de Armazenagem de Granéis:
Pátio de Armazenagem de Carga Solta: 200 Pátio de caminhões em trânsito aduaneiro:
Espaço Coberto para Verificação Física: 104 Depósito de Amostras:
Depósito de Mercadorias Apreendidas: 15 Armazéns para Carga Importada: 1.562
Armazéns para Carga a Exportar:

CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM

Pátio de Armazenagem de Veículos:
Silos - Importação(m³): Silos - Exportação(m³):
Tanques - Importação (m³): Tanques - Exportação (m³):
Carga Granel em pátio (m³): Carga Containerizada (em Teu's): 120
Carga Solta (em Toneladas ou qt Pallets) 2.410

QUANTIDADE DE PORTÕES DE ENTRADA/SAÍDA: 01 QUANTIDADE DE GUARITAS/PORTARIAS: 01

ALTURA DAS CERCAS/MUROS DE SEGREGAÇÃO EXTERNA DO RECINTO: **3,00 M**

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS NO LOCAL (ESPECIFICAR)

ANVISA XVIGIAGRO SEFAZ(BA) POLÍCIA FEDERAL Outros: _____

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

I – Infraestrutura e condições das instalações	Condições		
	Boa	Regular	Ruim
Infraestrutura viária de acesso ao local	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Higiene e conforto do recinto e das áreas da RFB	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área isolada por obstáculos naturais () Sim (X) Não			

II - Segregação e proteção física da área do local ou recinto	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Muros, Alambrados, Cercas e Divisórias	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Portões de Entrada ou Saída	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Segregação entre as áreas de armazenagem de mercadorias	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

III -Edifícios e instalações	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Pátio de estacionamento de veículos	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pátio de contêineres	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pátio de armazenagem de granéis	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pátio de armazenagem de carga solta	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Guaritas	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Portarias	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Espaços em área coberta para verificação de mercadorias	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Iluminação externa dos pátios do recinto	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Iluminação interna dos armazéns	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalações de outros órgãos da administração pública	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vagas de estacionamento para uso exclusivo da RFB-	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Depósito para armazenagem de amostras	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Depósito de mercadorias apreendidas	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sinalização horizontal e vertical das vias e áreas de armazenagem	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidades armazenadoras de cargas importadas						
Armazéns	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Silos	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tanques	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidades armazenadoras de cargas a exportar						
Armazéns	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Silos	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tanques	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Equipamentos e serviços de telefonia	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mobiliário e infraestrutura	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Equipamentos de informática	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bancada para verificação de mercadorias/bagagem	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. Caso não seja, relatar no tópico “irregularidades”, abaixo

V - Balanças e outros instrumentos de quantificação	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Balança Rodoviária	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Balança Ferroviária	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Balança Fluxo Estático	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Balança Fluxo Dinâmico	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Medidor de Fluxo	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Medidores de nível	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Balança pequenos volumes (até 500kg)	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Balança de precisão	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Coletor de dados	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ªRF

Os equipamentos para quantificação estão interligados aos sistemas informatizados?	X	<input type="checkbox"/>	
--	---	--------------------------	--

VI - Instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Scanners Quantidade: Capacidade:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

VII - Edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos para verificação de mercadorias que exijam cuidados especiais	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Unidades armazenadoras de cargas frigorificadas	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidades armazenadoras de cargas perigosas	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidades armazenadoras de cargas especiais	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

VIII – Sistemas informatizados	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Monitoramento por câmeras	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
Acesso de pessoas e veículos	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Movimentação de cargas e estocagem de mercadorias	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dats da Auditoria:						

IX – Verificações cadastrais	Sim	Não	Não se aplica
	Comprovação da regularidade do FGTS	X	<input type="checkbox"/>
Comprovação da regularidade do recolhimento do FUNDAF	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existe registro de ocorrências no Radar	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comprovação da regularidade perante à RFB	X	<input type="checkbox"/>	-----
Comprovação de validade do ISPS CODE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X

X – Observações gerais/Orientações

Tendo em vista que a permissionária encerrou suas atividades com base em medida judicial, posteriormente cassada (conforme detalhado no **RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO ALFANDEGADO**), os números de contêineres, baús e carretas, que deveriam ser informados pela Rodrimar S. A., foram estimados por esta comissão.

XI – Irregularidades detectadas/Falhas de sistema ou equipamento (ESPECIFICAR TODOS OS ITENS AVALIADOS COMO REGULAR OU RUIM)

O sistema de monitoramento e vigilância por câmeras não possui programa que identifique caracteres de placas de veículos e do número de identificação de contêineres
O Porto Seco encontra-se fechado (não há mais nenhuma atividade da empresa no prédio que ela alugava)

XII – Providências adotadas/Intimações/Autuações

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO N° 55, de 11/7/2016(Publicado(a) no DOU de 26/7/2016) para aplicação da pena de suspensão.

O Fiscal do Contrato intimou a empresa a retornar o Porto Seco na situação anterior à liminar da 7ª Vara Federal, tendo em vista a cassação dessa liminar pelo TRF3. Dossiê n° 10010.028510/0117-98, em nome de RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM. GERAIS, CNPJ 52.223.427/0021-04.

XIII – Comissão	Data: 17/5/17
Nome	Assinatura

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

DENIO PASSALONGO QUINTINO	
MIGUEL DE SOUZA AMADO	
EDILSON LUIZ MOLERO	

Consulta da Movimentação Número : 51

PROCESSO

0011747-27.2015.4.03.6102

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/10/2016 p/
Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Trata-se de reiteração de pedido de tutela antecipada (fls. 463/466). Escorada no parecer técnico-contábil e nos documentos de fls. 467/501, a autora reitera as alegações já expostas ao longo do processo e acrescenta que não tem mais condições - sem auferir receita - de arcar com despesas mensais como aluguel, luz, água, telefone e folha de salários. A União manifestou-se às fls. 504/505 sobre o referido pedido. É o que importa como relatório. Decido. A concessão de tutela de urgência tem como pressupostos "a probabilidade do direito" [fumus boni iuris] e "o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" [periculum in mora] (CPC-2015, art. 300). No caso presente, entrevejo a presença dos dois pressupostos. Quanto ao primeiro pressuposto, esclarece o parecer técnico-contábil de fls. 467/496 que: a) desde a sua constituição até o primeiro semestre de 2016, a EADI-RP possui prejuízos acumulados de R\$ 2.336.189,00 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais); b) considerando a média de receitas e custos existentes nesse período, o prejuízo acumulado pela empresa até o final do ano calendário de 2016 será de R\$ 2.837.294,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais). Tudo isso é indicativo de um brutal desencaixe entre os custos operacionais e as receitas auferidas, tornando verossímil a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mais: torna verossímil a alegação de que o estudo e o demonstrativo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento - confeccionados unilateralmente pela Administração Pública Tributária Federal - não serviram como uma correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato de permissão de serviço público firmado entre autora e ré (restando saber se a autora tinha ou deveria ter expertise para antever os enormes riscos do negócio e, por conseguinte, se não tem o direito de ser indenizada, ou se faz jus à indenização pleiteada no todo ou apenas em parte). Quanto ao segundo pressuposto, é ele palmar: os enormes prejuízos acumulados pela empresa não podem ser ainda mais agravados. Nem se diga que o parecer técnico-contábil de fls. 467/501 não é idôneo simplesmente porque encomendado pela empresa: um laudo - ainda que unilateral - é servível por seu valor intrínseco, não necessariamente pela qualidade formal de quem o produziu. No caso presente, o trabalho se escora em demonstrativos contábeis e

documentos fiscais a ele anexados, os quais foram subscritos por contabilistas legalmente habilitados e externamente auditados. Ademais, está estruturado sob princípios básicos de perícia, que lhe conferem valor extrínseco: i) traz relatório detalhado sobre os principais fatos processuais; ii) fixa claramente seus objetivos; iii) identifica o objeto alvo de análise; iv) define critérios técnicos e métodos objetivos de análise racional, sem resvalar em opiniões pessoais dos peritos contratados; v) apresenta as bases numéricas de cálculo e as fórmulas matemáticas de análise; vi) elabora comentários e conclusões finais; vii) anexa os lançamentos contábeis e fiscais, identificando os registros de onde foram extraídos. Nem se diga também que há periculum in mora inverso. Afinal, por meio do ADE DRF/RPO nº 55 - 2016, a Delegacia da Receita Federal SUSPENDEU sine die em Ribeirão Preto/SP a execução das operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55M DE 11 DE JULHO DE 2016 (Publicado(a) no DOU de 26/07/2016, seção 1, pág. 31) Aplica pena de suspensão do alfandegamento do recinto que menciona. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, além do que consta no processo administrativo nº 10813.720619/2013-56, decide: Art. 1º Aplicar a pena de suspensão da autorização de alfandegamento do recinto administrado pela Rodrimar S. A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, CNPJ 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera, km 312, no município de Ribeirão Preto/SP, alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 8, de 8 de junho de 2008, publicado no DOU de 9 de junho de 2008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para alfandegamento previsto na Lei nº 12.350/2010, art. 34, 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011. Art. 2º A duração da penalidade, conforme disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2010, deverá perdurar até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos. Art. 3º Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da execução de operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação,

armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro. GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES. Portanto, a presente decisão judicial não imporá qualquer solução de continuidade ao serviço público: não se interrompe o que suspenso já está. Daí por não há mais o motivo que às fls. 408/413 serviu de empeco à antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final pela parte demandante. Logo, diviso a presença in casu de todos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência satisfativa. Todavia, não é possível proceder-se propriamente à "rescisão antecipada do contrato firmado com a Ré". Em caso de ação constitutiva negativa, não se antecipa a "desconstituição" mesma, pois não se admite o desfazimento provisional de um direito em mera cognição sumária. Entretanto, pode bem o juiz ordenar ao réu que se comporte do mesmo modo que teria de se comportar após transitar em julgado a sentença desconstitutiva favorável de mérito. De acordo com Carlos Alberto Álvaro de Oliveira: Evidentemente, haveria contradição em termos no concernente à antecipação da pura eficácia constitutiva, eficácia esta que só surge com a prolação da sentença de mérito. Todavia, nada impede que, para evitar o dano, possa o órgão judicial adotar providências de ordem mandamental, se convencido da verossimilhança do direito constitutivo alegado pelo autor. Exemplo típico tem-se na constituição sentencial da servidão de passagem, que embora não possa ser antecipada, não impede o órgão judicial de ordenar a passagem ou o desfazimento da obstrução à luz, para prevenir o dano. De acordo ainda com Luiz Guilherme Marinoni: "O que pode ser necessário, v.g., na pendência de uma ação constitutiva, é a imposição de uma ordem para que o autor possa obter tutela capaz de lhe conferir um resultado que seria decorrente da constituição. O exemplo comum na doutrina italiana é o de ordem de consentir passagem na pendência da ação constitutiva de servidão, ou melhor, o da decisão que autoriza o exercício das faculdades que estão contidas no direito a ser constituído. Nessa linha, á julgado da Corte de Cassação - referido por Tommaso - entendendo, com pleno acerto, que o provvedimento di urgenza não constitui servidão, mas autoriza provisoriamente o seu exercício. Podemos pensar, da mesma forma, e apenas para exemplificar, na tutela da posse provisória de filho no curso de ação de desquite. Assim sendo, na decisão antecipatória proferida na ação (des)constitutiva, há mandamentalidade em primeira plana: em razão da carga preponderante de mandado, a decisão antecipatória aqui tem por fito que alguma pessoa (o réu ou terceiro) imediatamente atenda àquilo que o juiz manda; mediante expedição de officium iudicis, preceitua-

se o réu ou um terceiro à realização de um comportamento positivo ou negativo. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 463/466. Suspendo a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008. Assim sendo, ficam as partes proibidas de exercer qualquer das posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, sejam elas ativas (direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, etc.) ou passivas (deveres, obrigações, sujeições, ônus, etc.). Transcorrido o prazo para a eventual interposição de agravo de instrumento, intime-se por telefone o perito nomeado à fl. 461 - enviando-lhe por e-mail cópia digitalizada dos documentos pertinentes (petição inicial, contestação, despacho saneador, quesitos apresentados pelas partes) - para que em cinco dias apresente: i) a proposta de seus honorários, demonstrando analiticamente como chegou ao aludido valor; ii) o seu currículo, com a comprovação da especialização. Após a juntada da manifestação pericial aos autos, dê-se vistas às partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, sobre o valor dos honorários propostos e sobre a pertinência dos quesitos formulados pela parte contrária. Após, conclusos. Int.

Disponibilização D. Eletrônico de decisão em
07/10/2016 ,pag 00

2888 - PRL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP
APOIO JURIDICO

Ofício AGU/PSU/RAOcmb – nº 019/2017

Ribeirão Preto/SP, 13 de janeiro de 2017.

Ao Senhor
DR. GLAUCO PETER ÁLVAREZ GUIMARÃES
Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto
Avenida Francisco Junqueira, n. 2625
14.091-000 – RIBEIRÃO PRETO/SP

*AO
Sfiri/EAD
Para análise e implementação
dos melhores administrativos
permanentes.
17/01/17*

ASSUNTO: ENCAMINHA PARECER AGU/PSU/mcfl N. 004/2017

Senhor Delegado,

Faço referência ao processo nº **0011747-27.2015.4.03.6102**, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, promovido por RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS em face da UNIÃO para, cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhar o PARECER AGU/PSU/mcfl N. 004/2017, devidamente instruído com cópia da decisão que cassou a liminar anteriormente deferida, para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

Maria Carolina Florentino Lascala
Advogada da União

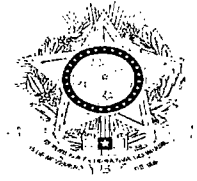
DRF RIBEIRAO PRETO-SP
GABINETE
RECEBIDO EM, 17 01 17
ÀS 14:23 HORAS
[Assinatura]
RUBRICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00414000261201714 e da chave de acesso 415932de

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19702662 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CAROLINA

SP RECEITA O RRRF
FLORENTINO LASCALA. Data e Hora: 13-01-2017 14:23. Número de Série: 7726377112090283468. Emissor: AC CAIXA PF v2.

U



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP

PARECER AGU/PSU/mcfl- nº 004/2017

Referência:

7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO – SP

PROCESSO Nº 0011747-27.2015.403.6102

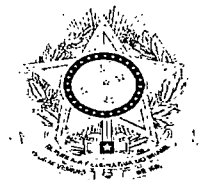
REQUERENTE: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUST. E ARM. GERAIS

REQUERIDA: UNIÃO FEDERAL

TRF da 3ª Região cassou liminar que
suspendia o contrato de alfandegamento
– Porto Seco de Ribeirão Preto /SP

Recebemos, na data de hoje, comunicação da Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.403.0000/SP, **que cassou a liminar outrora deferida pelo juízo de primeira instância na ação ordinária em que a empresa RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAL E ARMA. GERAIS ajuizou contra a União** (Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto – SP).

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned at the end of the main text block.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP

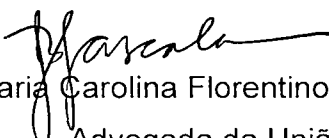
Isso significa que não mais está em vigor a decisão judicial que determinava a suspensão da execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes, comunicada à Receita Federal por meio do Parecer AGU/PSU/mcfl-nº 163/2016, de 11 de outubro de 2016.

Significa ainda que as partes não estão proibidas de exercer suas posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, voltando a vigorar a imposição de penalidades pelo descumprimento contratual, se houver.

Vale lembrar que o processo judicial ainda está em curso, em fase de produção de provas, não havendo decisão final sobre o assunto.

Sendo assim, e em observância à Portaria AGU nº 1547, de 29 de outubro de 2008, **requer-se** o encaminhamento deste Parecer, juntamente com cópia da decisão proferida no mencionado agravo de instrumento, para que a Receita Federal do Brasil tome ciência e adote as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2017.


Maria Carolina Florentino Lascale
Advogada da União



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP
2016.03.00.020099-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO
AGRAVANTE : Uniao Federal
PROCURADOR : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
AGRAVADO(A) : RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO : SP161995 CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO
SP
No. ORIG. : 00117472720154036102 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão que **deferiu pedido de antecipação de tutela** em ação ordinária para suspender a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008.

Na ação originária a autora RODRIMAR S/A - TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS narra que foi vencedora do referido certame licitatório lançado em 1997, cujo prazo de vigência se esgota apenas em 08.06.2018 (aditivos).

Afirma que no ano de 2011 foi publicada a Portaria RFB nº 3518 que estabeleceu *novas normas de segurança e procedimentos* para o alfandegamento, mas obviamente não previstos contratualmente, demandando elevados investimentos. Além disso, alega que o estudo de viabilidade técnica e econômica apresentado pela ré não foi cumprido, razão pela qual jamais conseguiu auferir lucros e nem recuperar os investimentos realizados. Por fim, relata que o setor foi diretamente afetado pela crise econômica mundial.

Diante desse quadro requereu administrativamente em 2013 o *reequilíbrio econômico financeiro do contrato*, mas o pedido foi indeferido. Posteriormente, em 2015, pleiteou a extinção de alfandegamento, igualmente indeferido. Daí o ajuizamento da ação originária, na qual foi proferida a **decisão agravada**, "*verbis*":

"Trata-se de reiteração de pedido de tutela antecipada (fls. 463/466). Escorada no parecer técnico-contábil e nos documentos de fls. 467/501, a autora reitera as alegações já expostas ao longo do processo e

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 1/8



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

acrescenta que não tem mais condições - sem auferir receita - de arcar com despesas mensais como aluguel, luz, água, telefone e folha de salários.

A União manifestou-se às fls. 504/505 sobre o referido pedido.

É o que importa como relatório.

Decido.

A concessão de tutela de urgência tem como pressupostos "a probabilidade do direito" [fumus boni iuris] e "o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" [periculum in mora] (CPC-2015, art. 300).

No caso presente, entrevejo a presença dos dois pressupostos.

*Quanto ao primeiro pressuposto, esclarece o parecer técnico-contábil de fls. 467/496 que: a) desde a sua constituição até o primeiro semestre de 2016, a EADI-RP possui prejuízos acumulados de **R\$ 2.336.189,00 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais)**; b) considerando a média de receitas e custos existentes nesse período, o prejuízo acumulado pela empresa até o final do ano calendário de 2016 será de **R\$ 2.837.294,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais)**.*

Tudo isso é indicativo de um brutal desencaixe entre os custos operacionais e as receitas auferidas, tornando verossímil a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Mais: torna verossímil a alegação de que o estudo e o demonstrativo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento - confeccionados unilateralmente pela Administração Pública Tributária Federal - não serviram como uma correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato de permissão de serviço público firmado entre autora e ré (restando saber se a autora tinha ou deveria ter expertise para antever os enormes riscos do negócio e, por conseguinte, se não tem o direito de ser indenizada, ou se faz jus à indenização pleiteada no todo ou apenas em parte).

Quanto ao segundo pressuposto, é ele palmar: os enormes prejuízos acumulados pela empresa não podem ser ainda mais agravados.

Nem se diga que o parecer técnico-contábil de fls. 467/501 não é idôneo simplesmente porque encomendado pela empresa: um laudo - ainda que unilateral - é servível por seu valor intrínseco, não necessariamente pela qualidade formal de quem o produziu. No caso presente, o trabalho se escora em demonstrativos contábeis e documentos fiscais a ele anexados, os quais foram subscritos por contabilistas legalmente habilitados e externamente auditados. Ademais, está estruturado sob princípios básicos de perícia, que lhe conferem valor extrínseco: i) traz relatório detalhado sobre os principais fatos processuais; ii) fixa claramente seus objetivos; iii) identifica o objeto alvo de análise; iv) define critérios técnicos e métodos objetivos de análise racional, sem resvalar em opiniões pessoais

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 2/8



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

270,

dos peritos contratados; v) apresenta as *bases numéricas de cálculo* e as *fórmulas matemáticas de análise*; vi) elabora *comentários e conclusões finais*; vii) anexa os lançamentos contábeis e fiscais, identificando os registros de onde foram extraídos.

Nem se diga também que há periculum in mora inverso. Afinal, por meio do ADE DRF/RPO nº 55 - 2016, a Delegacia da Receita Federal SUSPENDEU *sine die* em Ribeirão Preto/SP a execução das operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55M DE 11 DE JULHO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 26/07/2016, seção 1, pág. 31)

Aplica pena de suspensão do *alfandegamento do recinto que menciona.*
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, além do que consta no processo administrativo nº 10813.720619/2013-56, decide:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão da autorização de *alfandegamento do recinto administrado pela Rodrimar S. A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais*, CNPJ 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera, km 312, no município de Ribeirão Preto/SP, *alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 8*, de 8 de junho de 2008, publicado no DOU de 9 de junho de 2008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para *alfandegamento* previsto na Lei nº 12.350/2010, art. 34, 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 2º A duração da penalidade, conforme disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2010, deverá perdurar até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 3º Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da execução de operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DGOLIVEI@DGOLIVEI

5743489.V018 3/8



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Portanto, a presente decisão judicial não imporá qualquer solução de continuidade ao serviço público: não se interrompe o que suspenso já está.

Dáí por não há mais o motivo que às fls. 408/413 serviu de empeco à antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final pela parte demandante.

Logo, diviso a presença in casu de todos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência satisfativa.

Todavia, não é possível proceder-se propriamente à "rescisão antecipada do contrato firmado com a Ré".

Em caso de ação constitutiva negativa, não se antecipa a "desconstituição" mesma, pois não se admite o desfazimento provisional de um direito em mera cognição sumária. Entretanto, pode bem o juiz ordenar ao réu que se comporte do mesmo modo que teria de se comportar após transitar em julgado a sentença desconstitutiva favorável de mérito.

De acordo com Carlos Alberto Álvaro de Oliveira:

Evidentemente, haveria contradição em termos no concernente à antecipação da pura eficácia constitutiva, eficácia esta que só surge com a prolação da sentença de mérito. Todavia, nada impede que, para evitar o dano, possa o órgão judicial adotar providências de ordem mandamental, se convencido da verossimilhança do direito constitutivo alegado pelo autor. Exemplo típico tem-se na constituição sentencial da servidão de passagem, que embora não possa ser antecipada, não impede o órgão judicial de ordenar a passagem ou o desfazimento da obstrução à luz, para prevenir o dano.

De acordo ainda com Luiz Guilherme Marinoni:

"O que pode ser necessário, v.g., na pendência de uma ação constitutiva, é a imposição de uma ordem para que o autor possa obter tutela capaz de lhe conferir um resultado que seria decorrente da constituição. O exemplo comum na doutrina italiana é o de ordem de consentir passagem na pendência da ação constitutiva de servidão, ou melhor, o da decisão que autoriza o exercício das faculdades que estão contidas no direito a ser constituído. Nessa linha, á julgado da Corte de Cassação - referido por Tommaseo - entendendo, com pleno acerto, que o provvedimento d'urgenza não constitui servidão, mas autoriza provisoriamente o seu exercício. Podemos pensar, da mesma forma, e apenas para exemplificar, na tutela da posse provisória de filho no curso de ação de desquite.

[DGOLIVEI©/DGOLIVEI]



5743489.V018 4/8





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Assim sendo, na decisão antecipatória proferida na ação (des)constitutiva, há mandamentalidade em primeira plana: em razão da carga preponderante de mandado, a decisão antecipatória aqui tem por fito que alguma pessoa (o réu ou terceiro) imediatamente atenda àquilo que o juiz manda; mediante expedição de officium iudicis, preceitua-se o réu ou um terceiro à realização de um comportamento positivo ou negativo.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 463/466.

Suspendo a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008.

Assim sendo, ficam as partes proibidas de exercer qualquer das posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, sejam elas ativas (direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, etc.) ou passivas (deveres, obrigações, sujeições, ônus, etc.).

..."

Nas razões recursais a agravante afirma, em resumo, que eventual restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de permissão firmado entre a empresa e a União deve ser interpretado em face da natureza do regime de permissão de serviço público (artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 8.897/1995), não sendo cabível a readequação apenas para garantir a mesma margem de lucro que a contratada tinha expectativa.

Argumenta que se a empresa entende que a exigência de normas de segurança impostas pela Portaria RFB nº 3.518/2011 (adequações no edifício, instalação de equipamentos de informática, aparelhos de inspeção de cargas, balanças, sistemas de monitoramento de vigilância etc) é indevida ou desnecessária caberia questioná-la administrativamente ou mesmo perante o Poder Judiciário, não servindo tal argumentação como fundamento para a extinção da permissão por revogação unilateral, até porque o próprio contrato prevê que o serviço deve acompanhar a *atualidade* de modo a se adequar à modernidade e aos novos equipamentos de segurança, sendo óbvio que neste aspecto a realidade de 1998 é diferente da atual.

Sustenta que a falta de atendimento da Portaria RFB nº 3.518/2011 acarretou a imposição de penalidades consistentes em advertências, multa diária e suspensão de alfandegamento que deverá perdurar até que seja constatado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos, destacando que a não adaptação destas regras pela agravada fez com que muitas empresas procurassem outros portos secos da região.

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 5/8



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Esclarece que a Receita Federal **não suspendeu o contrato de permissão**, mas apenas impôs a penalidade de suspensão do alfandeamento, a fim de coagir a empresa a se adaptar às regras de segurança exigidas.

Impugna a agravante o laudo contábil produzido pela autora porquanto incluídos gastos rotineiros (IPTU, energia elétrica, alugueis, pessoal, fretes) que obviamente não lhe eram desconhecidos, além de iniciar as contas em 2010, quando ainda não editada a Portaria RFB nº 3.518/2011.

Destaca que no ano de 2008 a empresa **requereu a renovação** do contrato por mais 10 anos, o que por si só é suficiente para infirmar a alegação de que o estudo da receita não serviu como correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato.

Aduz que somente a perícia contábil judicial poderá melhor expressar a inexistência de desequilíbrio econômico-financeiro e dirimir a questão.

Afirma que a manutenção da decisão agravada assegura à empresa o descumprimento da legislação aplicável e possibilitará o encerramento do contrato de permissão, configurando assim o acolhimento total do pedido de forma precária.

Pede a concessão de efeito suspensivo.

Decido.

Na sistemática processual trazida pelo CPC/15 - que se aplica *in casu* - houve inversão do que ocorria no regime anterior, isso é, atualmente os recursos tem efeito apenas devolutivo, restando assim garantida a eficácia imediata das decisões proferidas (art. 995, 1ª parte). Somente se existir norma legal em contrário, ou se sobrevier uma decisão judicial que empreste efeito suspensivo ao recurso, a decisão recorrida restará temporariamente suspensa (2ª parte do mesmo artigo).

No âmbito da decisão judicial suspensiva, o parágrafo único do art. 995 estabelece que a decisão do relator nesse sentido dependerá da situação em que a imediata produção de efeitos da decisão traga risco de dano que seja grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, sendo esses requisitos cumulativos. Na verdade isso significa a transposição para a Instância Superior da regra geral prevista no caput do art. 300 do CPC/15 que trata da tutela de urgência, a saber: "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Ainda que em outras palavras, usadas em suposto sentido novidadeiro, é inescandível que a suspensividade da decisão "a qua" continua a depender do velho binômio "periculum in mora" e "fumus boni iuris".

[DGOLIVEI©/DGOLIVEI]



5743489.V018 6/8





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

292

Sucedem que no cenário do agravo de instrumento a regra geral é a simples devolutividade do recurso (a evitar a preclusão), mas a lei (art. 1.019, I) possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo a esse recurso, ou antecipar - total ou parcialmente - a tutela recursal vindicada pelo agravante; porém, essa decisão não pode ser proferida "no vazio", ou seja, ainda aqui devem concorrer os requisitos do parágrafo único do art. 995 que é a norma geral no assunto.

Na singularidade do caso entendo que a concorrência das condições contidas no parágrafo único do art. 995 foi suficientemente demonstrada.

Não cabe ao Judiciário determinar a suspensão de contrato de índole administrativa (permissão), celebrado por particular com a União e destinado à prestação de serviço público. Não é da alçada do Judiciário suspender a execução de serviço público - ainda mais que uns tempos antes a própria empresa contratada havia requerido a **renovação** do mesmo contrato que agora impugna, por mais 10 anos - que é preso ao princípio da continuidade.

Não cabe ao Judiciário, sob a sombra de suspender os efeitos de uma avença administrativa que tem todos os contornos de legalidade, "dispensar" o cumprimento de obrigações impostas em sede de contrato administrativo, às quais o particular aderiu quando da assinatura do pacto que é notoriamente contrato de adesão, onde também se comprometeu a atender às regras que atualizassem as exigências do Poder Público.

Estamos na seara do **Direito Público**, no ambiente de um contrato administrativo de outorga de exploração de serviço público, onde prevalece apenas o interesse público; dessa sorte, a ingerência do permissionário "contra" os ditames da concessão e de seus regulamentos é **impossível**.

Já passou da hora de, neste país, o concessionário que é mero explorador de serviços públicos pretender *ditar as regras* do cumprimento do contrato de concessão (aqui, sob a ótica da permissão), amesquinhando o Poder Público e seus delegados, pretendendo *ter todos os direitos* em detrimento do interesse público.

Quem não cumpre escrupulosamente o contrato de concessão (aqui, permissão) que pactuou com a Administração Pública e/ou seus agentes, deve sofrer as consequências legal e contratualmente previstas, o que é, sem sombra de dúvida, o caso dos autos.

Em acréscimo, destaco que a concessão *in limine* de tutelas deve ser excepcional, reservada aos casos em que não há sacrifício ao contraditório e a ampla defesa. Para isso o direito afirmado pelo interessado deve se apresentar em alto grau de probabilidade não apenas em função de seus argumentos, mas também do acervo demonstrativo que ele consegue reunir até o momento em que o invoca perante o Judiciário para obter a tutela de urgência.

Ademais, o laudo **particular** (fls. 225/254) não pode ter o efeito de, *'initio litis'*, convalidar uma condição fática que só poderá ser elucidada a

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 7/8



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

conteúdo mediante prova pericial a ser produzida sob o crivo do contraditório. Nesse quadro não há espaço para respaldar de pronto as assertivas expostas na inicial, porquanto se no cenário dos autos existe uma presunção, é justamente aquele de legalidade dos atos do Poder Público. De se lembrar, ainda, que a agravante apontou certas "curiosidades" do laudo pericial "encomendado" pela empresa, o que evidentemente retira a potencialidade desse laudo ser oposto contra o interesse público.

Ante o exposto, fica **cassada** a decisão de fl. 514/516 do feito originário.

Comunique-se *incontinenti*.

À contraminuta.

Intime-se e publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Desembargador Federal Johansom di Salvo, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 5743489v18., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

DATA

Nesta data, baixaram estes autos à Subsecretaria com a(o) decisão/despacho retro, a(o) qual foi comunicada(o) eletronicamente ao Juízo de origem, nos termos da Ordem de Serviço nº 118/09.

23/11/16

HTUB

CSO

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 8/8

**Ministério da
Fazenda****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO**
Serviço de Fiscalização - Equipe Aduaneira

PROCESSO:	10010.028510/0117-98
EMPRESA:	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM. GERAIS
CNPJ/CPF:	52.223.427/0021-04
ENDEREÇO:	VIA ANHANGUERA -SP 330, S/N - KM 312 BAIRRO AEROPORTO - RIBEIRÃO PRETO / SP CEP:14.079-000
ASSUNTO:	AÇÃO JUDICIAL Nº 0011747-27.2015.4.03.6102

TERMO DE INTIMAÇÃO

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e tendo por fundamentos as disposições acerca dos impostos sobre o Comércio Exterior, previstas nos artigos 19 a 28 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a competência da Secretaria da Receita Federal em disciplinar as obrigações acessórias relativas a tributos por ela administrados, conforme o artigo 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), fica **INTIMADA** a pessoa jurídica acima identificada a cumprir, **no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta intimação**, com o que se segue:

1. Considerando-se a decisão judicial emanada pelo TRF da 3ª Região que cassou a liminar anteriormente concedida pela 7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO – SP na ação judicial nº **0011747-27.2015.4.03.6102** e o Parecer AGU/PSU/mcfl – nº 004/2017 e ainda, nos termos do contrato de permissão anexo aos processos administrativos nº 10880.028151/97-60 e 15966.000015/2008-01, deverá a intimada desconsiderar os efeitos da referida liminar cassada e cumprir com o aludido contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto Seco (exceto quanto às atividades afetadas pela aplicação da pena de suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro), especialmente quanto ao dever de manter as instalações e os empregados do Porto Seco à disposição desta fiscalização aduaneira, devendo atender de imediato às solicitações da fiscalização, bem como dar continuidade a todas as obrigações contratuais.

2. Atualizar o sistema SICAF, visto que, em consulta realizada em 27/01/2017, as certidões negativas dos seguintes órgãos públicos estavam vencidas: a) Receita Federal do Brasil; b) INSS; c) Receita Estadual de São Paulo;



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO
Serviço de Fiscalização - Equipe Aduaneira

d) Receita Municipal de Ribeirão preto, bem como atualizar os índices contábeis expressos na qualificação Econômico-Financeira, como SG, LG e LC e Patrimônio Líquido.

A falta de atendimento a esta intimação acarretará a aplicação de sanções por infração à legislação aduaneira e/ou por inexecução total ou parcial do contrato.

Cientifique-se a pessoa jurídica acima identificada.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Marcio Lima Peotta
Auditor-Fiscal da RFB
Matr. 62.310
Fiscal do Contrato de Permissão

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

Ilmo. Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP.

**Ref.: - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010.028510/0117-98 -
TERMO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO PELO SERVIÇO DE
FISCALIZAÇÃO-EQUIPE ADUANEIRA DA DRFB/RIBEIRÃO PRETO-SP.
- EXIGÊNCIA DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO
PORTO SECO "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP."**

**RODRIMAR S/A. - TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E
ARMAZENS GERAIS,** empresa estabelecida com sede São Paulo-SP., na
Avenida Ibirapuera nº 2.033, 13º andar, Conjuntos nºs 131 e 132,,
devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 52.223.427/0001-52, com
filial em Ribeirão Preto-SP., à Rodovia Anhanguera, Km.312, inscrita no
CNPJ sob nº 52.223.427/0021-04 (PORTO SECO), por seu advogado que
esta subscreve (Procuração anexa - Doc.01), vem a presença de V.Sa., em
atendimento as exigências formalizadas no Termo de Intimação expedido
por essa repartição fiscal em 13.03.2.017, para expor e ao final requerer o
seguinte:

1.DOS FATOS.

1.1. Trata-se, no caso em tela, de Termo de Intimação expedido pelo
Serviço de Fiscalização/Equipe Aduaneira dessa repartição fiscal em
13.03.2.017, cujo teor segue abaixo parcialmente reproduzido:

" Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017

.....

Fica a pessoa jurídica acima identificada a cumprir, **no prazo
de 30 (trinta) dias da ciência desta Intimação**, com o que
segue:

1. Considerando-se a decisão judicial emanada pelo TRF/3ª
Região, que cassou a liminar anteriormente concedida pela
7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP. na ação judicial
nº 0011747-27.2015.4.03.6102 e o Parecer AGU/PSU/mcfl

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

- nº 004/2.017, e ainda nos termos do contrato de permissão anexo aos processos administrativos nºs. 10880-0028151/97-60 e 15966-000015/2008-01, deverá a intimada desconsiderar os efeitos da referida liminar cassada e cumprir com o aludido contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto de Seco (exceto quanto as atividades afetadas pela aplicação da suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro), especialmente quanto ao dever de manter as instalações e os empregados do Porto Seco a disposição desta fiscalização aduaneira, devendo atender de imediato as solicitações da fiscalização, bem como, dar continuidade a todas as obrigações contratuais.

2. Atualizar o sistema SICAF, visto que em consulta realizada em 27/01/2017, as certidões negativas dos seguintes órgãos públicos estavam vencidas: a) Receita Federal do Brasil; b) INSS; c) Receita Estadual de São Paulo; d) Receita Municipal de Ribeirão Preto, bem como, atualizar os índices contábeis expressos na qualificação Econômico-Financeira, como SG, LG, e LC e Patrimônio Líquido.

A falta de atendimento a esta intimação acarretará a aplicação de sanções por infração a legislação aduaneira e/ou por inexecução total ou parcial do contrato.

Cientifique-se a pessoa jurídica acima identificada.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2.017.

....."

1.2. Conforme se verifica pelo teor do Termo de Intimação acima parcialmente reproduzido, o Ilustre AFRFB vinculado ao Serviço de Fiscalização/Equipe Aduaneira dessa repartição fiscal, exige da ora Requerente, o restabelecimento do funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP.", sob a alegação de que a Medida Liminar concedida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., foi cassada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Referido Termo de Intimação, exige, também, que a ora Requerente mantenha as instalações e os empregados do Porto Seco a disposição da referida repartição fiscal, devendo atender, de imediato, todas as exigências da Fiscalização, bem como, dar continuidade a todas as obrigações contratuais.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

1.4.. Contudo, com a "devida vênia" do Ilustre AFRFB que subscreveu o Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017, por razões alheias a sua vontade, a ora Requerente vê-se impossibilitada de promover o restabelecimento do funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.", como a seguir ficará demonstrado.

2. DA NULIDADE DO TERMO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO/EQUIPE ADUANEIRA DA DRFB/RIBEIRÃO PRETO-SP. EM 13.03.2.017.

2.1. Preliminarmente, entende a ora Requerente, que deve ser declarada a **NULIDADE** do Termo de Intimação em referência, em face do comprovado cerceamento ao seu direito de defesa, que lhe é assegurado nos termos do "Devido Processo Legal".

2.2. Com efeito, conforme constou do "Termo de Intimação" expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017, a exigência do restabelecimento do funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP.", está embasada os seguintes fatos:

- a) - Decisão proferida pelo TRF/3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma - Decisão Monocrática do Exmo. Desembargador Federal Relator), disponibilizada no Diário da Justiça de 24.11.2.016, que revogou a Liminar/Tutela anteriormente deferida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, que havia determinado a suspensão da execução do contrato para permissão de movimentação e armazenagem de mercadorias junto ao Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP." (antiga EADI);
- b) - Parecer AGU/PSU/mcfl - nº 004/2.017, que daria respaldo ao pleito de que trata o referido Termo de Intimação.

2.3. Ocorre, todavia, que a ora Requerente não teve acesso ao teor do Parecer AGU/PSU/mcfl - nº 004/2.017, na medida em que recebeu apenas o "Termo de Intimação" expedido em 13.03.2.017, por meio eletrônico, sem qualquer anexo.

2.4. Além disso, embora a ciência ao Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017 tenha sido formalizada por meio eletrônico junto a sua Caixa Postal, a Requerente não consegue ter acesso ao teor do Processo nº 10010.028510/0117-98, impossibilitando, assim, que a mesma apresente sua manifestação sobre as alegações contidas no referido Termo de Intimação, em especial no que diz respeito as conclusões apresentadas no Parecer AGU/PSU/mcfl - nº 004/2.017 e demais documentos acostados aos autos do referido Processo.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

2.5. Assim sendo, a fim de se evitar eventual NULIDADE PROCESSUAL por cerceamento ao seu direito de defesa, que lhe é assegurado nos termos do "Devido Processo Legal", requer a ora Requerente a essa repartição fiscal, que seja disponibilizado em sua Caixa Postal, via "E-Processo", cópia de todos os documentos que integram o Processo Administrativo nº 10010.028510/0117-98, destacando-se, em especial, o Parecer AGU/PSU/mcfl - nº 004/2.017, **reabrindo-se, via de consequência, o prazo legal para nova manifestação.**

3. DO MÉRITO - DA COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DO RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PORTO SECO "RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP.", CONFORME EXIGIDO NO TERMO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO EM 13.03.2.017.

3.1. Esclarece a ora Requerente a essa repartição fiscal, que na fase atual, não como restabelecer o funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.", como a seguir ficará demonstrado.

3.2. Nos termos previstos na cláusula primeira do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias celebrado entre a ora Requerente e a União Federal em 07.03.1.998, posteriormente prorrogado em 09.06.2.008 até 08.06.2.018, as atividades a desenvolvidas no Porto Seco "RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP.", são a seguintes:

"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto deferir a permissão para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior Ribeirão Preto, para carga geral, localizada na jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, doravante denominada simplesmente EADI.

Parágrafo primeiro - A EADI poderá receber sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo nela serem executados serviços de processamento do despacho aduaneiro.

Parágrafo segundo - Na EADI poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros:

I - comum;

II - suspensivos;

a) - entreposto aduaneiro na importação e exportação;

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

- b) – admissão temporária;
- c) – trânsito aduaneiro;
- d) – drawback;
- e) – exportação temporária;
- f) – depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

.....”

3.3. Ocorre, todavia, que por meio de Decisão final administrativa proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, foi aplicada a **Suspensão das atividades do Porto Seco “RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.”**, a pretexto da prática da infração tipificada no artigo 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2.010, cujo teor segue abaixo reproduzido:

“

Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação da sanção de:

I –

II – suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência ou que não sanar, depois de 1 (um) mês da aplicação da sanção ou do prazo fixado em compromisso de ajuste de conduta, a irregularidade que ensejou sua aplicação. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

.....”

3.4. Sobreveio, então, no mesmo Processo Administrativo de nº 10813-720619/2013-56, a edição do Ato Declaratório Executivo nº 55, de

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

11.07.2016, emitido pelo Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto-SP., publicado no D.O.U. de 26.07.2.016, abaixo parcialmente reproduzido:

" ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/POR Nº 55, DE 11 DE JULHO DE 2.016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP.,

....., além do que consta do Processo Administrativo nº 10813-720619/2013-56, decide:

Artigo 1º - Aplicar a pena de suspensão da autorização de alfandegamento do Recinto administrado pela RODRIMAR S/A. TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, CNPJ 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera Km 312, no município de Ribeirão Preto/SP., alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 8 de junho de 2.008, publicado no DOU de 09 de junho de 2.008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para o alfandegamento previsto na Lei nº 12.350/2010, artigo 34, parágrafo 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518/2.011.

Artigo 2º - A duração da penalidade, conforme disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2.010, deverá perdurar, até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Artigo 3º - Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da execução de operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.

....."

3.5. Após a aplicação da Sanção Administrativa de Suspensão do Alfandegamento do Porto Seco RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP., conforme Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 10813-720619/2013-56, essa repartição fiscal lavrou contra a ora Requerente, o

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

Auto de Infração nº 10813-720.191/2.016-94, exigente do recolhimento da penalidade de multa no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que estaria respaldada no artigo 728, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 6.759/2.009, combinado com o artigo 38 da Lei nº 12.350/2.010, abaixo reproduzidos:

"Decreto nº 6.759/2.009.

.....

Art. 728. Aplicam-se ainda as seguintes multas (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, incisos I a VI, VII, alínea "a" e "c" a "g", VIII, IX, X, alíneas "a" e "b", e XI, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77):

.....

III - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): (Redação dada pelo Decreto nº 8.010, de 2013).

a) -----

b) por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 13-A ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 13-C; (Incluído pelo Decreto nº 8.010, de 2013)

Lei 12.350/2.010

.....

Artigo 38 – Será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no artigo 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no artigo 36. Parágrafo único: O recolhimento da multa prevista no caput não garante o direito a operação regular do recinto nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 37, e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

.....

3.6. Com a "devida vênia" do Ilustre AFRFB que subscreveu o Termo de Intimação ora impugnado, em razão dos fatos acima expostos,

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

comprovadamente, a Requerente está impossibilitada de restabelecer o funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO", na medida em que essa própria repartição fiscal, ao aplicar a Sanção de Suspensão do Alfandegamento do referido Recinto, conforme Ato Declaratório Executivo nº 55/2.016 emitido pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP, em 11.07.2.016, após Decisão final administrativa proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, VEDOU, EXPRESSAMENTE, O EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O DESPACHO ADUANEIRO, INCLUSIVE MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS DE QUALQUER NATUREZA SOB CONTROLE ADUANEIRO.

3.7. Tanto é verdade, que tão logo aplicada a Pena de Suspensão do Alfandegamento do Porto Seco-RODRIMAR-Ribeirão Preto, conforme Decisão proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, Auditores Fiscais vinculados a essa repartição fiscal, expediram Intimações aos clientes da ora Requerente, vazada nos seguintes termos (cópia anexa):

" INTIMAÇÃO SEFIS/EAD Nº 026/2.016

Prezado Importador:

Informamos que a RFB aplicou a Sanção Administrativa de Suspensão à Permissionária do Porto Seco de Ribeirão Preto, a partir de 11/05/2.016, por tempo indeterminado, ou até a regularização do que motivou a suspensão.

Em decorrência, e tendo em vista o parágrafo 1º, do artigo 32, c/c. artigo 34 da Portaria RFB nº 3.518/2.011, as mercadorias que se encontram armazenadas no referido recinto alfandegado deverão ser submetidas no prazo de trinta dias do recebimento desta:

I - a despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;

II - a despacho aduaneiro para extinção do regime especial ou aplicado em áreas especiais ou de trânsito aduaneiro, destinado a outro local ou recinto alfandegado que operem o regime a que estejam submetidas;

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

III - aos procedimentos de devolução ao exterior, nas hipóteses previstas na legislação;

**DENIO PASSALONGO QUINTINO
AUDITOR FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 26.333 -
20.05.2016.**

....."

3.8. Em decorrência das determinações contidas nas Intimações expedidas por essa repartição fiscal aos clientes da ora Requerente, todas as cargas armazenadas no Porto Seco RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP. foram removidas para outros Recintos Alfandegados e/ou nacionalizadas/reexportadas.

3.9. Portanto, na medida em que suspenso o Alandegamento do Porto Seco RODRIMAR RIBEIRÃO PRETO-SP., por meio do Ato Declaratório Executivo nº 55/2.016, essa própria repartição fiscal, impediu que a ora Requerente desse prosseguimento ao adimplemento do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias celebrado entre a ora Requerente e a União Federal em 07.03.1.998, posteriormente prorrogado em 09.06.2.008 até 08.06.2.018, e que estão expressamente elencados na cláusula primeira, parágrafos 1º e 2º, do referido Contrato.

3.10. Faz-se necessário esclarecer, também, que além da Suspensão do Alandegamento do Porto Seco RODRIMAR Ribeirão Preto-SP., interrompendo bruscamente suas atividades empresariais, a ora Requerente foi penalizada com a exigência da multa no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme do Auto de Infração nº 10813-720.191/2.016-94, a pretexto de prática de infrações a legislação aduaneira, sendo que após tempestivamente Impugnado na esfera administrativa, o referido Auto encontra-se pendente de julgamento de primeira instância.

3.11. Entende a ora Requerente, s.m.j., que as alegações acima já seriam suficientes para comprovar a total impossibilidade do restabelecimento do funcionamento das atividades do Porto Seco Ribeirão Preto-SP.

3.12. No entanto, existem outros fatos que corroboram o entendimento da ora Requerente, quanto a impossibilidade do restabelecimento do funcionamento das atividades do Porto Seco "RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP"., conforme exigido no Termo de Intimação ora impugnado.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

3.13. Com efeito, **em 17.11.2.016, quanto ainda vigente a Medida Liminar deferida pelo Exmo. Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP. nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102 (DEFERIDA EM 06.10.2.016), após a remoção de todas as cargas armazenadas em seu Recinto Alfandegado, a ora Requerente formalizou a rescisão do Contrato de Locação do Imóvel onde estava instalado o Porto Seco (Rodovia Anhanguera, Km.312.), efetuando, na mesma data, a entrega das chaves ao Proprietário/Locador do referido imóvel (vide Petição anexa).**

3.14. Também na vigência da Medida Liminar concedida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara Federal-Ribeirão Preto-SP. nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, a ora Requerente promoveu a remoção de todos seus empregados que exerciam atividades profissionais junto ao Porto Seco "RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP." para outras filiais.

3.15. Dessa forma, todas as providências necessárias para encerramento das atividades do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP.", foram adotadas na vigência da Medida Liminar/Tutela, deferida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., **nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102 (cópia anexa), que havia determinado a suspensão da execução do contrato para permissão de movimentação e armazenagem de mercadorias junto ao Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP." (antiga EADI).**

3.16. Registre-se, por oportuno, que a Requerente somente foi cientificada sobre os termos da Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma), que revogou a Liminar/Tutela anteriormente deferida, quando da publicação da referida Decisão no Diário da Justiça de 24.11.2.016 (cópia anexa).

3.17. Ressalta, ainda, a ora Requerente, que em decorrência da suspensão das atividades do Porto Seco RODRIMAR-Ribeirão Preto-SP., o CNPJ nº 52.223.427/0001-52 (filial onde funcionava o Recinto Alfandegado - Rodovia Anhanguera, Km.312), foi baixado junto aos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme pode ser comprovado pelo extrato em anexo.

3.18. Não obstante as considerações acima, não se deve perder de vista, também, que a Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma), que revogou a Tutela/Liminar anteriormente deferida pelo MM.Juiz Federal/7ª Vara da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., **não é definitiva**, na medida em que ainda será submetida ao crivo dos demais

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

Desembargadores Federais integrantes da 6ª Turma do Egrégio TRF/3ª Região, quando do julgamento do mérito do referido Agravo.

3.19. Significa dizer, que a Decisão Monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP. (6ª Turma/TRF-3ª Região), **também é provisória, devendo prevalecer, ao final, a Sentença de mérito transitada em julgado nos autos principais, no caso, a Ação ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., ora em fase de produção de prova pericial (vide extrato anexo).**

3.20. Contudo, o que precisa ficar devidamente esclarecido, é que na hipótese da Decisão Judicial reconhecer a eventual "inexecução parcial do contrato de permissão" celebrado entre a UNIÃO FEDERAL e a Requerente, o que se admite apenas para argumentar, vez que comprovadamente não é o caso, há expressa previsão legal na legislação vigente, que autoriza a aplicação de eventuais sanções previstas no "Contrato de Permissão para permissão de movimentação e armazenagem de mercadorias junto ao Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO-SP." (antiga EADI) pela eventual inexecução parcial do referido Contrato, mesmo após seu encerramento em 08.06.2.018, observando-se, evidentemente, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do "Devido Processo Legal".

3.21. Confira-se, nesse sentido, o entendimento da Advocacia Geral da União na Orientação Normativa nº 51, abaixo reproduzido:

".....

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, desvinculado daquele vinculado no contrato, **permitindo eventual aplicação de penalidades** em caso de descumprimento de algumas de suas condições, **mesmo depois de expirada a vigência contratual (grifos do original)**

3.22. **Mas o fato incontroverso é que a questão relativa a rescisão unilateral do contrato de permissão celebrado entre a Requerente e a União Federal, está sendo discutida nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., razão pela qual, tratando-se do mesmo objeto de que trata as**

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

exigências formalizadas no Termo de Intimação expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2017, é se observar o princípio da Concomitância de que trata o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 03/1.996, corroborado pelo Parecer Normativo COSIT nº 7, de 22.08.2014.

3.23. Confira-se, a propósito, a reprodução parcial do entendimento firmado no Parecer Normativo COSIT nº 7, de 22.08.2014:

" Conclusão:

21. Por todo o exposto conclui-se que:

a) - ..

b) - ..

c) - ...

D) - A DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, SEJA ESTA ANTERIOR OU POSTERIOR AO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PREVALECE SOBRE A DECISÃO ADMINISTRATIVA, MESMO QUANDO AQUELA TENHA SIDO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE E ESTA TENHA SIDO FAVORÁVEL.

....."

3.24. Por último, quanto as exigências formalizadas no item 2 (dois) do Termo de Intimação ora impugnado, a Requerente informa a essa repartição fiscal que está regularizando seu Cadastro junto ao SICAF, conforme Declaração anexa, com prazo de validade até 21.08.2017, protestando pela posterior apresentação dos documentos faltantes, em especial, as Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal/INSS.

4.CONCLUSÕES.

4.1. Conclui-se, pois, pelo acima exposto o seguinte:

a) - A Requerente está impossibilitada de restabelecer o funcionamento do Porto Seco "RODRIMAR-RIBEIRÃO PRETO", na medida em que essa própria repartição fiscal, ao aplicar a Sanção de Suspensão do Alandegamento do referido Recinto, conforme Ato Declaratório Executivo nº 55/2.016 emitido pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP. em 11.07.2016, após Decisão final administrativa proferida nos autos do Processo nº 10813-720619/2013-56, VEDOU, EXPRESSAMENTE, O EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O DESPACHO ADUANEIRO, INCLUSIVE

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS DE QUALQUER NATUREZA SOB CONTROLE ADUANEIRO.

b) - Em face das providências adotadas pela Requerente na vigência da Medida Liminar/Tutela deferida pelo MM.Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP. nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102 (DEFERIDA EM 06.10.2.016 E REVOGADA EM 24.11.2.016), inclusive com a rescisão do Contrato de Locação do imóvel onde estava instalado o Porto Seco RODRIMAR, com a entrega das chaves ao Proprietário/Locador (vide Petição anexa), está a mesma impossibilitada de restabelecer o funcionamento das atividades do Porto Seco-Ribeirão Preto-SP., razão pela qual, não há como se atender as exigências contidas no Termo de Intimação expedido em 13.03.2.017.

c) - A questão relativa a rescisão unilateral do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias celebrado entre a ora Requerente e a União Federal em 07.03.1.998, posteriormente prorrogado em 09.06.2.008 até 08.06.2.018, celebrado entre a Requerente e a União Federal, está sendo discutida nos autos da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., razão pela qual, tratando-se do mesmo objeto de que trata as exigências formalizadas no Termo de Intimação expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017, é se observar o princípio da Concomitância de que trata o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 03/1.996, corroborado pelo Parecer Normativo COSIT nº 7, de 22.08.2014.

5. O PEDIDO.

5.1. Diante das razões acima expostas, requer a ora Requerente a essa repartição fiscal, seja determinado o cancelamento do Termo de Intimação expedido em 13.03.2.016, aguardando-se, via de consequência, como medida acautelatória dos interesses de ambas as partes, o julgamento final da Ação Ordinária nº 0011747-27.2015.4.03.6102, em tramitação perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Ribeirão Preto-SP., vez que, na hipótese de reconhecimento do inadimplemento parcial do contrato de permissão formalizado com a UNIÃO FEDERAL, há expressa previsão legal na legislação vigente que possibilita a

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

OAB / SP. 63.460

aplicação de eventuais sanções mesmo após o encerramento do contrato, o que ocorrerá em 08.06.2018.

5.2. Protesta pela produção de provas e juntada de novos documentos visando ao cancelamento do Termo de Intimação expedido por essa repartição fiscal em 13.03.2.017.

5.3. Por último, esclarece a ora Requerente que os documentos exigidos no item 2 (dois) do referido Termo de Intimação, estão sendo providenciados e serão apresentados a essa repartição fiscal nos próximos dias.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 11 de abril de 2.017.

~~RODRIMAR~~ S/A. - TRANSPORTES
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS
GERAIS
ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO-OAB/SP. Nº 63.460



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2017 14:26:00.

Documento autenticado digitalmente por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por JEANNE WANDERLEY ANDRADE em 27/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0717.13482.QKRC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.